LAURA ALICE DAMETTO PORTO:04062405156

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

DESCRIÇÃO DO OBJETO PARA FUTURO PROCESSO DE LICITAÇÃO:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVOS DE DRENAGEM, A SEREM REALIZADAS EM DIVERSOS PONTOS DO MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS, COMPREENDENDO INTERVENÇÕES NO JARDIM PAULO II (PARTE) E ADJACÊNCIAS; EM DIVERSAS RUAS DO JARDIM LESTE E DO JARDIM PANTANAL; NA RUA ALBERTINA DE MATOS; NAS COORDENADAS GEOGRÁFICAS 7.542.172,5828 N / 713.470,1585 E, NO PERÍMETRO URBANO; NA RUA ANTÔNIO DE CARVALHO (PARTE) E ADJACÊNCIAS; NA RUA VINTE DE DEZEMBRO COM RUA AUDELINO GARCIA CAMARGO E RUA FREI ANTÔNIO, NO JARDIM ÁGUA BOA; NA VILA CORUMBÁ (PARTE), NO PORTAL DE DOURADOS (PARTE) E ADJACÊNCIAS

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente documento caracteriza-se por ser a primeira etapa da fase de planejamento de contratação pública e apresenta os devidos estudos voltados à análise da necessidade administrativa adiante descrita, com o objetivo de avaliá-la detalhadamente e identificar a solução mais adequada para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1.2. Este instrumento visa atender a exigências contidas na Lei Federal nº 14.133/21, Norma Geral de Licitações e subsidiária das demais normas licitatórias, e esta, em apertada síntese, ainda no seu glossário, ao tratar do assunto, traz os seguintes ensinamentos pertinentes aos serviços que se pretende contratar:

> *"**Art. 6º** Para fins desta Lei, considera-se:*
> *(...)*
> ***XII - obra**: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;*
> *(...)*
> ***XX - estudo técnico preliminar**: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que **caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico** a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;*

1.3. Por meio do Estudo Técnico Preliminar (ETP), será possível indicar a solução mais adequada para atender à necessidade da Administração, mediante a avaliação da viabilidade técnica e econômica das alternativas existentes, inclusive quanto à eventual necessidade de contratação de terceiros ou de execução direta.

1.4. Caso reste demonstrada a viabilidade da contratação, a solução escolhida será especificada, ratificada ou complementada no Termo de Referência (TR), que constitui o instrumento de planejamento definitivo da contratação, juntamente com o edital de licitação.

2. OBJETO PRETENDIDO

2.1. O objeto pretendido é a **execução de obras de drenagem de águas pluviais e manutenção de dispositivos de drenagem, a serem realizadas em diversos pontos do município de Dourados/MS, compreendendo intervenções no Jardim Paulo II (parte) e adjacências; em diversas ruas do Jardim Leste e do Jardim Pantanal; na Rua Albertina de Matos; nas coordenadas geográficas 7.542.172,5828 N / 713.470,1585 E, no perímetro urbano; na Rua Antônio de Carvalho (parte) e adjacências; na Rua Vinte de Dezembro com Rua Audelino Garcia Camargo e Rua Frei Antônio, no Jardim Água Boa; na Vila Corumbá (parte), no Portal de Dourados (parte) e adjacências**, com a finalidade de prevenir danos recorrentes causados pelo escoamento das águas pluviais.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE ADMINISTRATIVA

3.1. Nesse tópico será apresentada a necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público, fundamentando-se no inciso I do § 1° do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e art. 7°, inciso I da Instrução Normativa (IN) nº 40/2020.

3.2. As recentes mudanças climáticas têm contribuído para o aumento da frequência e da intensidade de eventos de chuvas concentradas, ocasionando volumes pluviométricos elevados em curtos períodos de tempo. Esse cenário impõe novos desafios à infraestrutura urbana dos municípios, exigindo sistemas de drenagem pluvial capazes de absorver, conduzir e destinar adequadamente as águas provenientes das precipitações, de modo a reduzir os impactos negativos sobre o espaço urbano e a população.

3.3. A **ausência ou insuficiência de infraestrutura adequada de drenagem** resulta em diversos transtornos à coletividade, tais como alagamentos recorrentes, empoçamentos prolongados nas vias públicas, deterioração prematura do pavimento, carreamento de solo e materiais, além de processos erosivos que comprometem a integridade do patrimônio público e privado.

3.4. Adicionalmente, o processo contínuo de expansão da malha urbana, aliado à impermeabilização do solo decorrente da pavimentação de vias e da ocupação de áreas anteriormente permeáveis, reduz significativamente a **capacidade natural de infiltração** das águas pluviais. Como consequência, há **sobrecarga** dos sistemas de drenagem existentes, que muitas vezes não foram dimensionados para atender às atuais condições de uso e ocupação do solo, tampouco aos volumes de precipitação observados nos dias atuais.

3.5. Ressalta-se, ainda, que diversas áreas do Município possuem infraestrutura de drenagem antiga, subdimensionada ou inexistente, o que agrava os problemas relacionados ao escoamento superficial das águas pluviais.

3.6. O objeto da contratação compreende intervenções em áreas consideradas críticas, previamente identificadas por demandas administrativas, abrangendo as seguintes localidades (Figura 1):

a) Jd. João Paulo II (parte) e adjacências;
b) Diversas ruas do Jardim Leste e do Jardim Pantanal;

c) Rua Albertina de Matos;

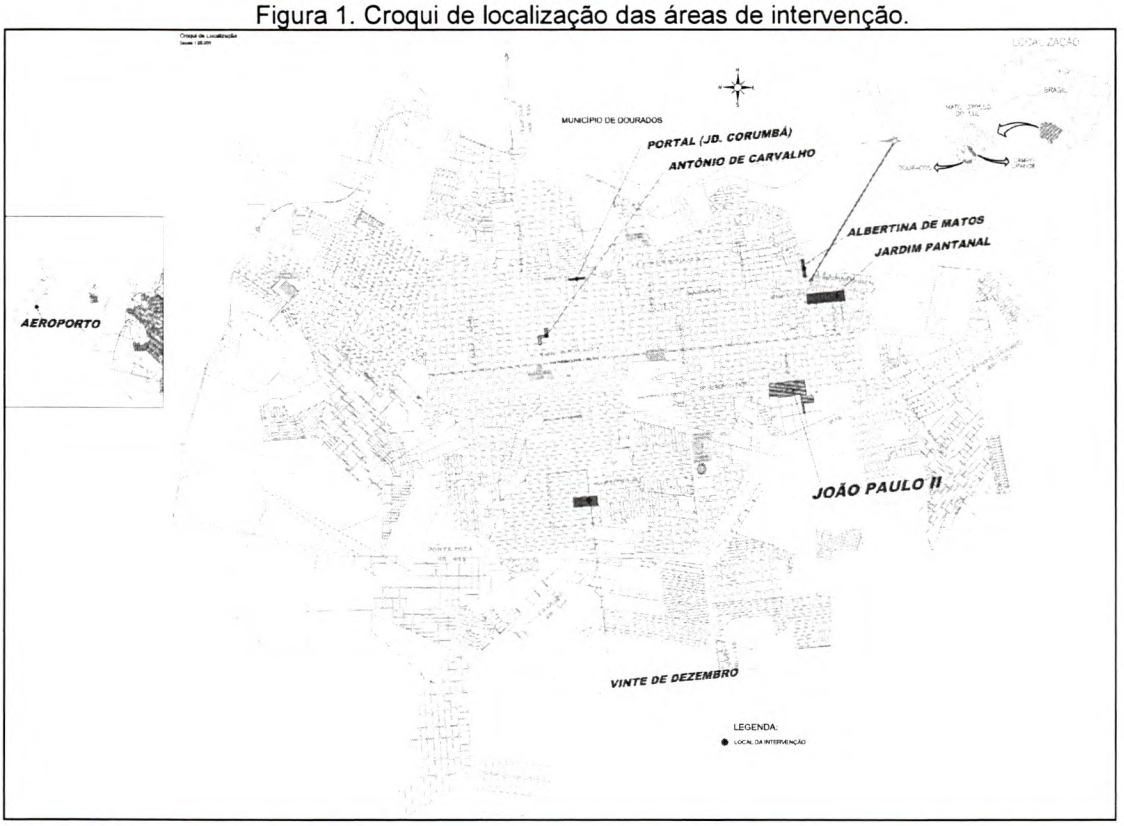
d) Adjacência do aeroporto de Dourados, nas coordenadas geográficas 7.542.172,5828 N / 713.470,1585 E;

e) Rua Antônio de Carvalho (parte);

f) Rua Vinte de Dezembro, nos cruzamentos com a Rua Audelino Garcia Camargo e com a Rua Frei Antônio;

g) Vila Corumbá (parte), Portal de Dourados (parte) e adjacências.

Figura 1. Croqui de localização das áreas de intervenção.



3.7. Nessas localidades, a implantação de novas redes de galerias, bocas de lobo e dispositivos complementares mostra-se imprescindível para promover melhorias estruturais duradouras, mitigando riscos de danos materiais, interrupções no tráfego e prejuízos à população.

3.8. A contratação de empresa especializada para execução de obras de drenagem urbana em diversos pontos da cidade, portanto, revela-se necessária e estratégica para o Município, uma vez que a adequada **gestão das águas pluviais** constitui elemento essencial da infraestrutura urbana, contribuindo para a preservação das vias públicas, a prevenção de danos ambientais, o ordenamento do território e o atendimento ao interesse público, em consonância com os princípios da eficiência, da sustentabilidade e do planejamento urbano.

4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA)

4.1. Conforme disposto no inciso II do § 1° do art. 18 da Lei nº 14.133/21, há a previsão da contratação pretendida no Plano de Contratações Anual (PCA) por se tratar de serviços essenciais de drenagem de águas pluviais no município.

4.2. A contratação pretendida encontra-se alinhada às diretrizes estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Ordinária nº 5.372/2025, no âmbito do *Programa de Desenvolvimento de Serviços de Engenharia e Obras Públicas*, integrando-se como parte da *Ação de Implantação, Execução, Recuperação e Melhoria da Malha Viária e da Rede de Drenagem Municipal*.

4.3. Complementarmente, nos termos do Art. 7°, inciso IX, da IN nº 40/2020, há a previsão no Plano Plurianual (PPA) do Fundo Municipal de Saneamento, por se tratar de obra de drenagem de caráter corretivo e preventivo.

5. ALTERNATIVAS DE SOLUÇÃO

5.1. Para a execução do objeto pretendido, em consonância com as necessidades administrativas previamente identificadas, foram elencadas as alternativas tecnicamente possíveis a serem consideradas pela Administração Municipal, a saber:

a) **Execução direta**, mediante a realização das atividades pela própria Administração, com utilização de recursos humanos, materiais e equipamentos próprios;

b) **Execução indireta**, **por meio da utilização do Contrato nº 218/2024/DL/PMD**, atualmente vigente, observados os limites contratuais, técnicos e legais aplicáveis;

c) **Execução indireta**, **mediante a realização de nova contratação**, precedida do correspondente **procedimento licitatório**, nos termos da legislação vigente.

5.2. **Execução direta:**

5.2.1. A execução direta consiste na realização do objeto pela própria Administração Municipal, mediante a mobilização de recursos humanos, materiais e equipamentos integrantes de sua estrutura administrativa, prescindindo da celebração de contrato com terceiros para a execução das obras.

5.2.2. A partir da análise das condições atualmente existentes no âmbito da Administração Municipal, verifica-se que a adoção da execução direta encontra **óbices de ordem operacional e estrutural**, notadamente em razão da inexistência ou indisponibilidade de equipamentos e maquinários adequados à execução de obras de drenagem urbana com o grau de complexidade, extensão e especialização exigidos.

5.2.3. Ademais, verifica-se limitação decorrente da Lei Complementar nº 310/2016, que dispõe sobre os cargos e funções integrantes do quadro de servidores efetivos do Município, a qual não institui cargos relativos à execução de obras de drenagem e pavimentação, tais como encarregado de pavimentação, mestre de obras, pedreiro, encarregado de terraplanagem, auxiliar de topografia, entre outros.

5.2.4. Para que a Administração Municipal tenha capacidade para executar obras desse porte, seria necessário realizar estudos de viabilidade acerca de aquisição de maquinários e contratação de pessoal para execução de obras, sucedida da devida alteração da Lei Complementar para a criação de novos cargos e elaboração de licitações e de processo seletivo.

5.3. **Execução indireta por meio do Contrato nº 218/2024/DL/PMD vigente:**

5.3.1. O Contrato nº 218/2024/DL/PMD tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia abrangendo a infraestrutura urbana para **restauração, manutenção, conservação e reparos das vias públicas, em diversos setores de dispositivos de escoamento de águas pluviais**, tais como: bocas de lobo, bocas de lobo inteligente, poços de visita, caixas de inspeção, bocas de dragão, meio-fio, sarjeta, calçada, rampa, piso tátil, reposição de gramas, tubulações de pequeno porte, com padronização da Prefeitura Municipal de Dourados/MS.

5.3.2. A análise da planilha orçamentária que integra o referido contrato evidencia que os quantitativos previstos para os serviços mais relevantes à execução das obras de drenagem são **insuficientes** para atender à magnitude das intervenções necessárias nas áreas contempladas pelo objeto pretendido neste Estudo Técnico Preliminar.

5.3.3. Como exemplo dessa limitação, destaca-se o item 5.2.3 da planilha orçamentária do contrato, referente ao fornecimento de tubo de concreto simples, classe PS1, PB, DN 600 mm, para águas pluviais (NBR 8890), cuja quantidade total contratada corresponde a 107,500 metros. Para a obra a ser executada, estima-se mais de 1.000,000 metros de assentamento de tubo de diâmetro de 600 mm. Por esse motivo, as quantidades contratadas no Contrato nº 218/2024/DL/PMD são insuficientes para atender à demanda do objeto a ser licitado.

5.3.4. Além disso, verifica-se a existência de **risco de transfiguração do objeto contratual**, pois o Contrato nº 218/2024/DL/PMD reserva-se à execução de serviços de restauração, manutenção, conservação e reparos, não abrangendo a **implantação** de nova rede de drenagem em locais desprovidos de infraestrutura, finalidade que integra o objeto ora pretendido.

5.3.5. A utilização de contrato vigente para execução de objeto substancialmente distinto, portanto, poderia configurar **violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório** e à jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas quanto à **vedação de transfiguração contratual**.

5.3.6. Ainda que algumas das áreas críticas a serem contempladas pelo objeto pretendido disponham de infraestrutura de drenagem pluvial, as intervenções necessárias visam, primordialmente, à **ampliação da capacidade de suporte do sistema de drenagem,** por meio da implantação de novas tubulações e dispositivos de drenagem, tendo em vista que a infraestrutura atualmente disponível se mostra insuficiente para atender a demanda atual. Dessa forma, tais intervenções extrapolariam o conceito de manutenção ou reparo, caracterizando-se como obras de implantação de infraestrutura e ampliação da capacidade do sistema.

5.4. **Execução indireta mediante nova licitação:**

5.4.1. A execução indireta constitui a **regra geral no âmbito do Direito Administrativo**, especialmente no que se refere à execução de obras e serviços de engenharia, uma vez que a Administração Pública, via de regra, não dispõe de estrutura permanente suficiente para executar diretamente obras de maior complexidade técnica e operacional.

5.4.2. A Lei nº 14.133/2021 reforça essa orientação ao estabelecer que as contratações públicas devem ser precedidas de adequado **planejamento**, com definição clara do objeto e das condições de execução, bem como pela escolha da solução capaz de atender de forma eficiente às demandas da Administração. Nesse sentido, a execução indireta, mediante contratação de empresa especializada, possibilita **a seleção da solução mais vantajosa para o interesse público**, com observância aos princípios previstos no art. 5º da referida lei, notadamente os da eficiência, do interesse público, da competitividade, da economicidade, da legalidade e da segurança jurídica, além de permitir a adequada distribuição de riscos.

5.4.3. A realização de nova contratação, estruturada a partir das conclusões da etapa de planejamento, viabiliza a elaboração de um **processo licitatório orientado especificamente ao atendimento das necessidades identificadas**, com definição precisa do escopo, dos quantitativos, das especificações técnicas e das condições de execução das obras de drenagem urbana. Tal abordagem contribui para a mitigação de riscos de inadequação do objeto ou de insuficiência contratual, assegurando maior aderência entre o objeto contratado e os resultados esperados pela Administração Municipal.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ESTIMATIVA DE CUSTOS

6.1. O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis, com a respectiva justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (Inciso V do § 1° do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

6.2. Ressalta-se que o Município dispõe de **projeto executivo previamente elaborado**, o qual contempla as intervenções de drenagem urbana nos diversos pontos da cidade. O referido projeto foi considerado como um dos insumos técnicos para a elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar, especialmente no que se refere à definição do escopo, à estimativa de custos e à avaliação da viabilidade da execução indireta das obras, sem prejuízo da análise de alternativas e da adequação da solução proposta às necessidades atualmente identificadas

6.3. Para fins de análise de viabilidade econômica da solução avaliada, foi considerada a estimativa de custo de **R$ 5.858.530,60 (cinco milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e trinta reais e sessenta centavos))** constante do projeto executivo previamente elaborado, cujo orçamento foi desenvolvido com base em composições de custos da SINAPI, refletindo o custo global estimado da execução da obra. Ressalta-se que o referido valor possui caráter estimativo e preliminar, destinando-se exclusivamente a subsidiar o presente Estudo Técnico Preliminar, sendo o orçamento definitivo da contratação detalhado e validado no Termo de Referência e nos demais instrumentos da licitação.

6.4. O ato de comparação de custos do objeto a ser licitado com outras obras de drenagem urbana apresenta limitações técnicas relevantes, uma vez que cada intervenção possui características próprias que impactam diretamente a estimativa de custos, tais como a área

e a bacia de contribuição, a declividade e a conformação do terreno, a profundidade das escavações necessárias e a distância entre a rede projetada e o corpo hídrico ou o ponto de dissipação final, dentro outros fatores. Não obstante tais particularidades, **as obras executadas pelo Município são sistematicamente orçadas com base em composições de custos oficiais e atualizadas**, com a aplicação de **BDI padronizado**, prática que contribui para a uniformização dos orçamentos, reduz a possibilidade de discrepâncias injustificadas de valores e assegura aderência aos preços praticados no mercado.

6.5. Comparado à execução indireta promovida pelo Contrato nº 218/2024/DL/PMD, o custo estimado para a execução do objeto pretendido é superior ao valor desse contrato, pactuado inicialmente em R$ 4.697.646,39 (quatro milhões, seiscentos e noventa e sete mil, seiscentos e quarenta e seis reais e trinta e nove centavos). Essa circunstância evidencia um **grave risco de desequilíbrio econômico-financeiro contratual**, bem como de **extrapolação do escopo** originalmente pactuado.

6.6. No caso da execução direta, o Município teria de arcar com os custos de locação ou aquisição de maquinários, como retroescavadeira, rolo compactador, escavadeira hidráulica, entre outros. Tal fato elevaria o investimento necessário à realização das obras do objeto pretendido.

6.7. Um investimento em aquisição de máquinas de obras deve ser realizado com extremo rigor de planejamento, haja vista que esse tipo de investimento se justifica somente no **longo prazo**, quando o ganho de produtividade supera o elevado investimento inicial e os custos de manutenção e depreciação durante a vida útil dos maquinários.

6.8. Para o caso de locação de maquinários, a Administração Municipal teria de realizar estudo específico para a contratação de empresa(s) de aluguel de máquinas que consiga atender à demanda da Administração Municipal. Tal fator elevaria o custo com procedimentos burocráticos e exigiria compatibilização de demanda para que os maquinários necessários estejam aptos para serem utilizados no momento correto durante a execução da obra.

6.9. Além disso, conforme apresentado anteriormente neste ETP, o Município teria de criar cargos específicos para obras de infraestrutura e definir o vencimento-base, incorrendo em custos com pessoal. Esse procedimento exigiria estudo específico, pois a Administração Municipal teria de avaliar se há demanda suficiente no longo prazo que justifique a contratação de novos servidores. Complementarmente, devem ser considerados o tempo e os custos com contratação de pessoal e aquisição de equipamentos de proteção individual e coletiva para os funcionários, além da observância a todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho relacionadas a ambiente de obra.

6.10. Por esses motivos, a realização de investimentos iniciais de elevada monta, tais como a aquisição de máquinas e equipamentos específicos e a ampliação do quadro de pessoal, motivados pela execução de uma obra pontual, com escopo bem definido, tende a acarretar em baixa relação custo-benefício para a Administração Municipal no longo prazo.

6.11. Nesse mesmo contexto, a execução indireta, mediante processo licitatório, permite a transferência dos riscos operacionais à contratada, a qual detém capacidade técnica e

estrutura operacional compatíveis com o objeto. Ademais, por meio da fase de habilitação do processo licitatórios, delimita-se que a empresa a ser contratada já tenha realizado os investimentos necessários à execução de serviços dessa natureza, como a contratação de pessoal e a aquisição de maquinários, com custos diluídos em múltiplos contratos (públicos ou privados), o que tende a proporcionar maior economicidade e eficiência na execução.

7. SOLUÇÃO RECOMENDADA

7.1. Diante do risco operacional, financeiro e de prazo observados na estruturação operacional para a execução direta da obra pela Administração Municipal, bem como da limitação de quantidades contratadas e do risco jurídico da utilização do Contrato nº 218/2024/DL/PMD para atender integralmente às necessidades identificadas neste Estudo Técnico Preliminar, remanesce como **alternativa recomendada a ser adotada**, sob a ótica dos princípios da celeridade, da economicidade e da eficiência, a **execução indireta, mediante celebração de novo contrato administrativo**, precedido de regular **procedimento licitatório**, nos termos da legislação vigente.

7.2. A contratação indireta possibilita à Administração Municipal a estruturação de solução **compatível com a complexidade, a abrangência e a finalidade das obras de drenagem pretendidas**, por meio da definição adequada do escopo, dos quantitativos e das especificações técnicas do objeto. Ademais, essa alternativa contribui para a mitigação de riscos técnicos, operacionais e administrativos associados à execução das intervenções, na medida em que transfere à empresa especializada a responsabilidade pela mobilização de recursos, pelo cumprimento dos prazos e pela adequada execução das obras, reforçando a segurança do processo e a previsibilidade dos resultados esperados.

7.3. A delimitação de um escopo bem definido nos casos de contratação indireta apresentam relevante vantagem diante de uma execução direta em que, nesse primeiro momento, teria de prever a contratação de pessoal, via concurso público, para a execução desses serviços. Pois, no primeiro caso, o custo com mão de obra seria limitado à execução da obra, enquanto no segundo caso, a contratação de pessoal perduraria por tempo longínquo, ocorrendo de não haver demanda suficiente para contratação de equipe no longo prazo.

7.4. A execução da obra deverá observar soluções técnicas compatíveis com as condições locais, priorizando a integração entre os diferentes dispositivos do sistema de drenagem, a durabilidade das estruturas e a compatibilização com demais infraestruturas urbanas existentes. As obras deverão ser desenvolvidas com base em projetos executivos, respeitando as normas técnicas aplicáveis e as boas práticas de engenharia.

7.5. A ampliação e a adequação das redes de drenagem pluvial ocorrerá por meio de instalação de galerias enterradas, bem como da implantação e da adequação de dispositivos de coleta e captação das águas pluviais, tais como bocas de lobo, bocas de dragão e demais estruturas superficiais, além de dispositivos de dissipação de energia, conforme as características hidráulicas, topográficas e urbanísticas de cada local.

7.6. As intervenções serão realizadas de forma coordenada, com planejamento que minimize impactos à mobilidade urbana, à população local e aos serviços públicos, garantindo a funcionalidade contínua do sistema de drenagem e a adequada recomposição das áreas afetadas pela execução dos serviços.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Neste tópico são elencados os requisitos necessários e suficientes para que a solução escolhida atenda de maneira satisfatória os objetivos da contratação, nos termos do inciso III do § 1° do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e Art. 7°, inciso II da IN nº 40/2020.

8.2. A contratação deverá recair sobre **empresa especializada na execução de obras de engenharia**, com comprovada **experiência em serviços de drenagem urbana**, incluindo a implantação de redes de galerias pluviais, dispositivos de captação, poços de visita e demais estruturas correlatas.

8.3. A empresa deverá possuir **capacidade técnica e operacional** compatível com a complexidade dos serviços a serem executados, de modo a assegurar a adequada execução das obras, observadas as normas técnicas vigentes e as boas práticas da engenharia.

8.4. Como requisito essencial, a contratada deverá dispor de **profissional legalmente habilitado**, com registro ativo no conselho profissional competente, para atuar como **responsável técnico** pela execução da obra, com atribuições compatíveis com o objeto contratado. Tal profissional deverá acompanhar a execução dos serviços e responder tecnicamente pelas atividades desenvolvidas, garantindo o cumprimento das especificações técnicas, dos projetos e das exigências legais aplicáveis.

8.5. Além disso, a contratada deverá demonstrar **capacidade econômico-financeira** suficiente para suportar a execução do contrato, bem como a disponibilidade de equipamentos,de mão de obra e de estrutura operacional adequados à realização das obras.

8.6. Deverá, ainda, comprometer-se a **cumprir as normas de segurança do trabalho e de proteção ambiental**, adotando medidas preventivas durante a execução dos serviços, de forma a minimizar riscos aos trabalhadores, à população e ao meio ambiente urbano.

8.7. O procedimento de contratação do objeto pretendido deverá observar o princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da transparência, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, da eficiência, da economicidade, da livre concorrência, da continuidade do serviço público, respeitar os recursos naturais e o meio ambiente, além de que deve submeter-se necessariamente às disposições normativas Federais, Estaduais e Municipais e demais normas técnicas, no que couber.

8.8. Por se tratar de obra, logo, há que se aplicar ainda o disposto no Decreto Municipal nº 286, de 11 de junho de 2025 e Lei nº 5.346 de 05 de junho de 2025, normas municipais que

tratam das fases do procedimento de licitação para contratação de obras no âmbito dos órgãos da Administração direta, autarquias e fundações do Poder Executivo, estabelecendo que os processos de licitações para contratação de obras no âmbito dos órgãos da administração direta, autarquias e fundações do Poder Executivo Municipal, devem observar as seguintes fases, nesta ordem:

I - preparatória;

II - de divulgação do edital de licitação;

III - de habilitação;

IV - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;

V - de julgamento;

VI - recursal;

VII - de homologação.

9. AVALIAÇÃO DA POSSIBILIDADE DE PARCELAMENTO DO OBJETO:

9.1. A avaliação da possibilidade de parcelamento do objeto integra, de forma obrigatória, a etapa de planejamento da contratação e tem por finalidade verificar, de maneira técnica e fundamentada, se a divisão do objeto em parcelas independentes é viável e vantajosa para a Administração, ou se a contratação de forma integrada se mostra mais adequada ao atendimento do interesse público.

9.2. O parcelamento do objeto, seja por meio da divisão em lotes ou da celebração de múltiplos contratos, constitui, como regra geral, mecanismo apto a ampliar a competitividade do certame, ao reduzir barreiras econômicas e técnicas à participação de potenciais licitantes. A fragmentação do objeto pode viabilizar a participação de empresas de menor porte ou com especialização técnica específica, além de, em tese, favorecer a obtenção de propostas mais vantajosas em razão do aumento do número de concorrentes.

9.3. Por outro lado, a contratação em lote único possibilita gestão simplificada e ganho de escala, tanto na aquisição de insumos quanto na utilização de equipamentos e equipes especializadas. A concentração dos serviços em um único contrato tende a proporcionar maior eficiência produtiva, melhor negociação com fornecedores e maior racionalização dos custos.

9.4. Para o caso específico do objeto a ser contratado, embora as intervenções sejam executadas em diferentes localidades do Município, os serviços possuem identidade técnica, operacional e executiva, consistindo essencialmente na execução de obras de drenagem de águas pluviais, implantação e manutenção de dispositivos de drenagem, escavações, assentamento de tubulações, construção e recuperação de poços de visita, bocas de lobo, recomposição de pavimentos e demais serviços correlatos, executados mediante os mesmos métodos construtivos, equipamentos, insumos, mão de obra especializada e critérios de medição.

9.5. As diversas frentes de trabalho previstas constituem partes integrantes de uma única solução de infraestrutura urbana destinada à melhoria do sistema de drenagem municipal, não

configurando objetos independentes ou mercados distintos capazes de justificar contratações autônomas.

9.6. A eventual divisão em múltiplos lotes implicaria a coexistência de diversos contratos e contratadas atuando simultaneamente em regiões próximas ou interdependentes, aumentando significativamente a complexidade da gestão contratual, da fiscalização, da coordenação das atividades e da compatibilização dos cronogramas de execução.

9.7. Sob o aspecto operacional, a contratação por lote único permite que a empresa contratada realize gestão integrada dos recursos humanos, equipamentos, insumos, logística de transporte, planejamento executivo e cronograma físico-financeiro, proporcionando maior eficiência na mobilização e desmobilização de canteiros, equipes e maquinário.

9.8. Também foi avaliada a repercussão do parcelamento sobre a competitividade do certame. Verificou-se que o valor estimado da contratação, embora relevante, encontra-se compatível com a capacidade operacional e econômico-financeira das empresas que atuam regularmente no mercado de infraestrutura urbana, não sendo identificado elemento técnico que indique restrição indevida à competitividade decorrente da adoção de lote único.

9.9. Dessa forma, conclui-se que a divisão do objeto não proporcionaria ganhos de competitividade, economicidade ou eficiência administrativa em grau suficiente para compensar os riscos e custos adicionais decorrentes da multiplicação de contratos, razão pela qual **a contratação em lote único mostra-se a solução mais vantajosa para a Administração Pública**, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, interesse público e obtenção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021.

10. NORMATIVOS APLICÁVEIS

10.1. Para a contratação do objeto a ser licitado, destacam-se as seguintes normativas a serem seguidas:

a) **Lei Federal nº 14.133/2021**, que institui o novo regime jurídico das licitações e contratos administrativos, notadamente quanto às disposições relativas à fase de planejamento da contratação, aos estudos técnicos preliminares, à definição do objeto e à seleção da proposta mais vantajosa;

b) **Decretos, regulamentos e atos normativos** que disciplinam a aplicação da Lei nº 14.133/2021 no âmbito da **Administração Pública municipal**;

c) **Normas técnicas brasileiras (ABNT)** e demais normas técnicas aplicáveis à execução de obras de drenagem urbana e de engenharia civil, no que se refere a projetos, métodos construtivos, materiais, segurança, qualidade e desempenho das estruturas;

d) **Manuais, especificações técnicas e publicações do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT)**, no que couber, especialmente aquelas relacionadas a obras de drenagem, terraplenagem e execução de serviços de infraestrutura;

e) **Legislação ambiental e urbanística vigente**, em especial as normas relativas ao Plano de Saneamento Municipal, ao Plano Diretor, à proteção ambiental, ao uso e ocupação do solo e à prevenção de impactos ambientais decorrentes da execução das obras;

f) **Orientações, recomendações e jurisprudência dos Tribunais de Contas**, no que tange às boas práticas de planejamento, mitigação de riscos e gestão das contratações públicas.

11. AVALIAÇÃO DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO

11.1. A identificação dos riscos associados tanto ao processo licitatório quanto à execução contratual decorre do dever de planejamento previsto na Lei nº 14.133/2021 e tem por finalidade antecipar eventos que possam comprometer a legalidade, a competitividade, a economicidade e a adequada execução do objeto. Considerando a solução adotada — execução indireta, por meio de contratação de empresa especializada em engenharia, sem parcelamento do objeto — foram identificados os riscos relevantes listados a seguir.

11.2. Existe o risco de a estimativa de custos não refletir adequadamente a complexidade e as condições reais de execução das obras, o que pode resultar em propostas inexequíveis ou em dificuldades durante a execução contratual. A mitigação ocorre por meio da utilização de composições oficiais, levantamento topográfico, detalhamento a nível de projeto executivo e metodologia de orçamento compatível com as características do objeto.

11.3. A execução de obras de drenagem urbana pode ensejar pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro, decorrentes de eventos supervenientes. Como grande parte da rede de drenagem municipal foi executada há mais de trinta anos e encontra-se abaixo da superfície, ao realizar os serviços de escavação, podem surgir situações que necessitem da adoção de solução não prevista previamente em projeto. A mitigação está associada à elaboração de projeto executivo, à adequada alocação de riscos e à previsão contratual clara das hipóteses legalmente admitidas de alteração de projeto e reprogramação de quantidades.

11.4. A diversidade das intervenções e a atuação em múltiplas áreas urbanas podem gerar atrasos no cronograma físico-financeiro. A mitigação envolve a definição de cronograma realista, etapas bem delimitadas, marcos de controle e aplicação de penalidades contratuais em caso de descumprimento injustificado.

11.5. A contratação envolve risco relacionado à disponibilidade e à suficiência de recursos orçamentários para fazer frente às despesas decorrentes da execução do objeto. Tal risco é mitigado pela prévia previsão do custo estimado em dotação orçamentária específica, com recursos vinculados ao Fundo Municipal de Saneamento, cujo orçamento deve ser devidamente apreciado e aprovado em reunião do respectivo conselho gestor. Essa providência assegura a compatibilidade da contratação com o planejamento orçamentário do Município, reduz o risco de descontinuidade da execução por insuficiência financeira e reforça a aderência aos princípios da responsabilidade fiscal e da segurança jurídica.

11.6. As obras de drenagem urbana podem ensejar riscos ambientais decorrentes de intervenções em áreas sensíveis, movimentação de solo e interferências em corpos hídricos. A mitigação desses riscos será promovida mediante a obtenção das licenças e autorizações ambientais cabíveis, junto ao órgão ambiental municipal competente, previamente ao início da execução das obras, bem como pela observância das condicionantes eventualmente estabelecidas. Tal medida visa assegurar a conformidade ambiental da contratação, prevenir sanções administrativas e garantir que a execução do objeto ocorra em consonância com a legislação ambiental vigente e com as diretrizes de sustentabilidade aplicáveis.

11.7. Falhas no planejamento, na condução do certame ou na gestão contratual podem ensejar questionamentos pelos órgãos de controle. A mitigação decorre da motivação das decisões administrativas, da observância estrita à Lei nº 14.133/2021 e do adequado registro das etapas do processo.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1. A execução das obras de drenagem urbana deverá promover a **melhoria do escoamento das águas pluviais**, assegurando maior eficiência na coleta, condução e lançamento das vazões provenientes das áreas urbanizadas. Com a adequação e ampliação dos dispositivos de drenagem, espera-se reduzir a ocorrência de pontos de retenção e extravasamento, garantindo maior fluidez hidráulica mesmo durante eventos de chuvas intensas.

12.2. Como resultado direto das intervenções propostas, prevê-se o **aumento da capacidade do sistema de drenagem**, por meio da implantação e ampliação de redes, galerias e estruturas associadas, com assentamento de mais de 3.700 metros de tubos de concreto para redes coletoras de águas pluviais e construção de mais de 80 bocas de lobo (simples, duplas e triplas), dimensionadas de acordo com as condições locais e com as demandas atuais e futuras.

12.3. A melhoria do desempenho do sistema de drenagem urbana deverá refletir na **redução de transtornos à população**, especialmente aqueles relacionados a alagamentos, empoçamentos prolongados, interdições viárias e dificuldades de mobilidade.

12.4. Outro resultado esperado é a **melhoria das condições de salubridade urbana**, uma vez que a adequada condução das águas pluviais contribui para evitar o acúmulo de água estagnada, a proliferação de vetores e a degradação ambiental em áreas urbanas.

12.5. A solução adotada também deverá resultar na **redução de danos recorrentes à infraestrutura urbana**, mitigando processos erosivos, carreamento de solo e degradação de estruturas públicas frequentemente associados à deficiência do sistema de drenagem.

12.6. A **preservação do pavimento** constitui outro benefício relevante, uma vez que o adequado escoamento das águas pluviais contribui para a diminuição de patologias como trincas, afundamentos e desagregações do revestimento, frequentemente agravadas pela ação da água.

12.7. Por fim, a contratação busca a **racionalização do uso de recursos públicos**, ao priorizar intervenções estruturais e planejadas em detrimento de ações emergenciais e paliativas, que geralmente apresentam maior custo e menor eficiência. A adoção de soluções duráveis e integradas tende a gerar economia ao longo do tempo, promovendo melhor aplicação dos recursos e maior retorno à sociedade.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E SOCIOECONÔMICOS

13.1. As obras de drenagem urbana, por sua própria natureza, tendem a **alterar o regime de escoamento das águas pluviais**, promovendo a condução mais rápida das vazões superficiais até os corpos hídricos receptores, em substituição ao processo natural de infiltração no solo. Esse direcionamento pode resultar em aumento pontual do volume e da velocidade de escoamento nos cursos d'água, especialmente durante eventos de chuvas intensas, demandando soluções técnicas previamente verificadas nos estudos e nos projetos adequadas para o controle da calha do corpo hídrico e da dissipação de energia da água que escoa até o ponto final da rede.

13.2. A implantação, ampliação ou adequação de sistemas de drenagem implica **intervenções físicas no meio ambiente**, especialmente em áreas próximas a corpos hídricos, envolvendo escavações, movimentação de solo e a construção de dispositivos como galerias, dissipadores e estruturas de lançamento. Tais intervenções podem provocar alterações temporárias no ecossistema local, sobretudo em áreas ambientalmente mais sensíveis, por isso será indispensável a **obtenção do competente licenciamento ambiental** junto ao órgão ambiental responsável, nos termos da legislação vigente, adotando as medidas mitigadoras e de controle ambiental necessárias à adequada execução dos serviços.

13.3. Durante a fase de implantação, é esperado o surgimento de impactos ambientais temporários, associados às **atividades construtivas**, tais como escavações, circulação de veículos e equipamentos pesados, emissão de gases provenientes da queima de combustíveis, geração de material particulado e produção de ruídos. Esses efeitos, embora inerentes às obras de engenharia, tendem a ser localizados e transitórios, podendo ser minimizados mediante correta manutenção dos equipamentos construtivos, umedecimento da superfície para evitar excesso de poeira e observância às normas ambientais e de segurança do trabalho.

13.4. Sob o aspecto socioeconômico, a execução das obras poderá demandar interdições temporárias de vias e áreas públicas, ocasionando **alterações no cotidiano dos moradores, comerciantes e usuários das regiões diretamente afetadas**. Tais intervenções podem gerar desconfortos momentâneos relacionados à mobilidade urbana, ao acesso a imóveis e ao funcionamento de atividades locais, os quais deverão ser mitigados mediante comunicação prévia da intervenção aos moradores das regiões e bloqueio de via somente em local estritamente necessário para a execução da obra, com a devida garantia

acesso a imóveis e ao funcionamento de atividades locais, os quais deverão ser mitigados mediante comunicação prévia da intervenção aos moradores das regiões e bloqueio de via somente em local estritamente necessário para a execução da obra, com a devida garantia de segurança a trabalhadores e usuários da via, evitando atrasos na execução, de modo que o tempo de bloqueio da via seja o menor possível.

13.5. Os **impactos positivos decorrentes da ampliação e adequação do sistema de drenagem urbana**, por sua vez, são relevantes e duradouros, destacando-se a redução de alagamentos, a mitigação de processos erosivos, a melhoria das condições de salubridade urbana e a preservação da infraestrutura pública. A melhoria do desempenho do sistema de drenagem contribui para a segurança da população, para a proteção do meio ambiente urbano e para o aumento da resiliência do Município frente aos eventos climáticos extremos, representando benefício coletivo, que supera os impactos temporários associados à execução das obras.

14. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

14.1. A execução da despesa decorrente da contratação está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do exercício correspondente, bem como ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à execução orçamentária e financeira, nos seguintes termos:

Órgão: 14.00 – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Unidade Orçamentária: 14.002 – Fundo Municipal de Saneamento

36.17.512. – Programa de Desenvolvimento do Saneamento Básico Municipal

2.153 – Implementação e Operacionalização das Ações do Plano de Saneamento Básico

44.90.51.00 – Obras e instalações

15. CONCLUSÃO

15.1. Com base nas análises realizadas ao longo do presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a necessidade administrativa relacionada à melhoria e à ampliação do sistema de drenagem urbana do Município é de alta relevância, estando associada à ocorrência recorrente de deterioração da infraestrutura urbana e transtornos à população, agravados pelo aumento da impermeabilização do solo e pela intensificação dos eventos pluviométricos.

15.2. A avaliação das alternativas de solução indicou que a **execução indireta, mediante contratação de empresa especializada por meio de processo licitatório** para execução de obras de engenharia, apresenta-se como a **solução mais adequada** sob os aspectos técnico, econômico e administrativo, quando comparada à execução direta ou ao uso de contratos vigentes, os quais se mostraram insuficientes ou inviáveis para atender, de forma integrada e eficiente, à complexidade e à abrangência das intervenções necessárias.

15.3. No que se refere ao parcelamento do objeto, reconheceu-se que, embora a divisão da contratação possa, em regra, ampliar a competitividade, a análise do caso concreto indicou que a contratação integrada em um único objeto apresenta vantagens relevantes, especialmente quanto à

coordenação técnica das intervenções, à concentração de responsabilidades e à eficiência da gestão e da fiscalização contratual.

15.4. Foram ainda considerados os possíveis impactos ambientais e socioeconômicos decorrentes da execução das obras, reconhecendo-se a existência de impactos temporários inerentes às atividades construtivas, os quais tendem a ser mitigados por meio de planejamento adequado e observância das normas aplicáveis, destacando-se, por outro lado, os benefícios permanentes associados à ampliação da capacidade do sistema de drenagem, à melhoria da salubridade urbana, à preservação da infraestrutura pública e à racionalização do uso de recursos públicos.

15.5. Diante do exposto, conclui-se pela **viabilidade técnica, econômica e administrativa da contratação**, recomendando-se o prosseguimento do processo, com a elaboração do Termo de Referência e dos demais instrumentos necessários à formalização da contratação, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, as normas regulamentares aplicáveis e os princípios que regem a Administração Pública.

Dourados-MS, 15 de junho de 2026

Caio Matheus Torres de Souza
Matrícula Funcional nº 114.772.139-1
Engenheiro Civil - CREA/MS 61149
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

16. DA AUTORIZAÇÃO

Aprovamos o presente Estudo Técnico Preliminar em todos os seus termos e determinamos que finalizem todos os demais documentos necessários para efetivação do processo licitatório e futura contratação.

Dourados-MS 15 de junho de 2026.

Luis Roberto Martins de Araújo
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

Fls: 24
Prot.Eletr. 18455/2026
Rubrica:
Proc.: /2026

15.4. Foram ainda considerados os possíveis impactos ambientais e socioeconômicos decorrentes da execução das obras, reconhecendo-se a existência de impactos temporários inerentes às atividades construtivas, os quais tendem a ser mitigados por meio de planejamento adequado e observância das normas aplicáveis, destacando-se, por outro lado, os benefícios permanentes associados à ampliação da capacidade do sistema de drenagem, à melhoria da salubridade urbana, à preservação da infraestrutura pública e à racionalização do uso de recursos públicos.

15.5. Diante do exposto, conclui-se pela **viabilidade técnica, econômica e administrativa da contratação**, recomendando-se o prosseguimento do processo, com a elaboração do Termo de Referência e dos demais instrumentos necessários à formalização da contratação, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, as normas regulamentares aplicáveis e os princípios que regem a Administração Pública.

Dourados/MS.
Datado e assinado digitalmente.

gov.br Documento assinado digitalmente
CAIO MATHEUS TORRES DE SOUZA
Data: 10/06/2026 09:24:08-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Caio Matheus Torres de Souza
Matrícula Funcional nº 114.772.139-1
Engenheiro Civil - CREA/MS 61149
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Caio Matheus Torres de Souza
Engenheiro Civil
CREA 61149/MS
Prefeitura Municipal de Dourados

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO E CONTEXTUALIZAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência (TR) integra a fase de planejamento da contratação e tem por finalidade definir, de forma clara e objetiva, o objeto, as condições, os requisitos técnicos e as obrigações inerentes à contratação de empresa especializada para a execução de obra, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.

1.2. Este Termo de Referência decorre das conclusões do Estudo Técnico Preliminar (ETP) previamente elaborado e aprovado no âmbito do respectivo processo administrativo, o qual analisou a necessidade administrativa, avaliou as alternativas de solução disponíveis e concluiu pela viabilidade técnica, econômica e administrativa da contratação indireta, mediante procedimento licitatório, como a solução mais adequada para atendimento do interesse público.

1.3. Dessa forma, o presente Termo de Referência consolida as diretrizes técnicas e administrativas necessárias à execução da solução recomendada no ETP, servindo de base para a elaboração do edital de licitação e do futuro contrato administrativo, assegurando que a contratação se dê de forma planejada, economicamente vantajosa e em consonância com os princípios da legalidade, do planejamento, da eficiência e do interesse público.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Termo de Referência (TR) tem por objeto a **contratação de empresa especializada de engenharia para a execução de obras de drenagem de águas pluviais e manutenção de dispositivos de drenagem, a serem realizadas em diversos pontos do município de Dourados/MS, compreendendo intervenções no Jardim Paulo II (parte) e adjacências; em diversas ruas do Jardim Leste e do Jardim Pantanal; na Rua Albertina de Matos; nas coordenadas geográficas 7.542.172,5828 N / 713.470,1585 E, no perímetro urbano; na Rua Antônio de Carvalho (parte) e adjacências; na Rua Vinte de Dezembro com Rua Audelino Garcia Camargo e Rua Frei Antônio, no Jardim Água Boa; na Vila Corumbá (parte), no Portal de Dourados (parte) e adjacências**.

2.2. DA NATUREZA DO OBJETO:

2.2.1. O objeto se caracteriza como **obra**, nos termos do inciso IX, do art. 6º, da Lei nº 14.133/2021.

2.3. DOS PARÂMETROS DA LICITAÇÃO:

2.3.1. Será adotado o Sistema de Registro de Preços (SRP)?

() Sim **(x) Não**

Não será adotado o Sistema de Registro de Preços. O objeto possui escopo definido, locais previamente identificados e quantitativos estimados em projeto e orçamento de referência, inexistindo necessidade de contratações futuras e incertas que justifiquem a utilização da sistemática de registro de preços.

2.3.2. Deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)?

() Sim (x) Não

Não será realizado certame exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que a presente contratação constitui obra de engenharia indivisível, licitada de forma integrada e com valor global superior ao limite legal estabelecido para aplicação do benefício.

2.3.3. Poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte (art. 61 da Lei Complementar 331/2017; art. 48 Lei Complementar 123/2006)?

() Sim (x) Não

Não será exigida a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte. Considerando a natureza integrada dos serviços e a necessidade de coordenação técnica centralizada da execução contratual, conclui-se que a imposição de subcontratação obrigatória não representa ganho de eficiência, economicidade ou melhoria da gestão contratual.

2.3.4. Deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte?

() Sim (x) Não

Não será estabelecida cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez que o benefício previsto no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006 aplica-se exclusivamente à aquisição de bens de natureza divisível, hipótese não verificada na presente contratação..

2.3.5. A contratação se dará em lotes?

() Sim (x) Não

A contratação ocorrerá em lote único. Embora os serviços sejam executados em diversos locais do município, verifica-se unidade técnica, operacional e gerencial do objeto, sendo a execução por um único contratado a solução mais vantajosa para a Administração sob os aspectos de economicidade, padronização dos procedimentos construtivos, eficiência da fiscalização e gerenciamento contratual, conforme previamente detalhado no Estudo Técnico Preliminar.

2.3.6. Será obrigatória a realização de vistoria técnica?

() Sim (x) Não

A realização de vistoria técnica será facultativa. Os elementos necessários à formulação das propostas encontram-se disponíveis nos documentos da contratação, sendo facultado aos interessados realizar visita aos locais de execução para obtenção de informações complementares que julgarem pertinentes, assumindo integral responsabilidade pela avaliação das condições locais. As condições para realização da vistoria técnica previamente ao certame licitatório estão descritas no tópico 11 deste Termo de Referência.

2.3.7. Será admitida a participação de consórcios?

(x) Sim () Não

Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, observadas as condições estabelecidas no edital e na Lei nº 14.133/2021. A admissão de consórcios justifica-se em razão da natureza dos serviços, da dispersão geográfica das frentes de trabalho e da necessidade de mobilização simultânea de recursos humanos, equipamentos e capacidade operacional, ampliando a competitividade do certame e possibilitando a participação de empresas que, isoladamente, possam não reunir todas as condições necessárias para a execução integral do objeto.

2.3.8. Será admitida a participação de cooperativas?

() Sim (x) Não

A vedação decorre da natureza do objeto, que envolve execução de obras e serviços de engenharia com necessidade de organização empresarial permanente, mobilização de equipamentos, gestão operacional contínua, responsabilidade técnica especializada e coordenação de equipes de trabalho submetidas a cronograma e controle de execução. Verifica-se incompatibilidade entre as características da contratação e o modelo jurídico-operacional das cooperativas de trabalho, razão pela qual sua participação não se mostra adequada para a execução do objeto licitado

3. FUNDAMENTAÇÃO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação proposta fundamenta-se na necessidade administrativa de adequação e ampliação do sistema de drenagem urbana do Município diante do aumento da intensidade de eventos pluviométricos concentrados, os quais têm imposto sobrecarga significativa à infraestrutura existente. Tal cenário evidencia a insuficiência das estruturas atuais em absorver, conduzir e destinar adequadamente as águas pluviais, expondo a Administração e a coletividade a riscos recorrentes de alagamentos, danos à infraestrutura urbana e prejuízos à segurança e ao bem-estar da população.

3.2. A ausência, insuficiência ou obsolescência de dispositivos de drenagem em diversas áreas do Município tem ocasionado empoçamentos prolongados, deterioração prematura do pavimento, processos erosivos, carreamento de materiais e, em casos extremos, alagamento de residências, comprometendo o patrimônio público e privado. Esses efeitos são agravados pela expansão da malha urbana e pela progressiva impermeabilização do solo, que reduzem a capacidade natural de infiltração e ampliam as vazões superficiais, superando o dimensionamento dos sistemas implantados em períodos anteriores.

3.3. Registra-se, ainda, que parte do sistema de drenagem de águas pluviais encontra-se subdimensionada ou precisa de ampliação, sobretudo em áreas que passaram por crescimento urbano recente ou que não foram contempladas por investimentos estruturais adequados no passado. Tal condição impõe a necessidade de intervenções planejadas e integradas, voltadas à implantação de novas redes de galerias, bocas de lobo e dispositivos complementares, capazes de proporcionar soluções duradouras e compatíveis com as atuais condições hidrológicas e urbanísticas.

3.4. O objeto da contratação abrange intervenções em áreas previamente identificadas como críticas, a partir do histórico de demandas administrativas recorrentes nesses locais, em diferentes regiões do Município, cujas especificidades exigem soluções de engenharia adequadas e coordenadas.

3.5. A contratação mediante processo licitatório alinha-se aos princípios do planejamento, da eficiência e da economicidade e encontra respaldo no Estudo Técnico Preliminar, que atestou a viabilidade técnica, econômica e administrativa da solução proposta, bem como a inadequação das alternativas de execução direta ou de utilização de contratos vigentes.

3.6. O presente processo licitatório, a saber, reger-se-á pelas condições contidas no edital de licitação, no Termo de Referência, na Lei Federal nº 14.133/2021, nos Decretos Municipais de regulamentação da Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, na Lei Complementar nº 331, de 03 de julho de 2017 e alterações e em demais normativas que regulamentem o tema.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Os serviços abrangem a execução de redes de galerias de águas pluviais de concreto, caixas coletoras, tubos de ligação, dispositivos de dissipação, poços de visita, chamadas d'água de concreto, bueiro duplo tubular de concreto e muro de arrimo.

4.2. As soluções técnicas consideraram as condições específicas de cada local de intervenção, incluindo características topográficas, bacias de contribuição, profundidades de assentamento e pontos de lançamento das águas pluviais, de modo a garantir a funcionalidade e a compatibilidade do sistema implantado.

4.3. A execução dos serviços deverá observar as normas técnicas aplicáveis, as especificações de serviço contidas no Memorial Descritivo, a legislação municipal e as boas práticas de engenharia, incluindo todos os serviços preliminares e complementares necessários à adequada entrega do objeto, bem como a instalação da devida placa de identificação de obra pública.

4.4. As atividades construtivas implicarão interferências temporárias na dinâmica das áreas abrangidas, especialmente no que se refere ao tráfego de veículos, à circulação de pedestres e às atividades cotidianas da população residente e usuária das vias públicas onde ocorrerão as intervenções.

4.5. Jardim Paulo II (parte) e adjacências:

4.5.1. Execução de serviços de terraplanagem, contendo escavações mecanizadas, preparo de fundo de vala, reaterro mecanizado, carga, descarga, manobra e transporte de solos e materiais granulares.

4.5.2. Assentamento de tubos de concreto em diferentes diâmetros e classes, conforme dimensionamento e especificação em projeto.

4.5.3. Construção de bocas de lobo em concreto, poços de visita, boca de dragão e dissipador de impacto, conforme especificado em projeto.

4.5.4. Demolição e recomposição asfáltica para abertura e fechamento de vala.

4.6. Diversas ruas do Jardim Leste e do Jardim Pantanal:

4.6.1. Execução de serviços de terraplanagem, contendo escavações mecanizadas, preparo de fundo de vala, reaterro mecanizado, carga, descarga, manobra e transporte de solos e materiais granulares.

4.6.2. Assentamento de tubos de concreto em diferentes diâmetros e classes, conforme dimensionamento e especificação em projeto.

4.6.3. Construção de bocas de lobo em concreto e poços de visita, conforme especificado em projeto.

4.6.4. Demolição e recomposição asfáltica para abertura e fechamento de vala.

4.6.5. Reconstrução de chamadas d'água em concreto para boca de lobo.

4.6.6. Serviços complementares, incluindo demolição de concreto e alvenaria, limpeza de boca de lobo e construção de meio-fio com sarjeta.

4.7. Rua Albertina de Matos:

4.7.1. Execução de serviços de terraplanagem, contendo escavações mecanizadas, preparo de fundo de vala, reaterro mecanizado, carga, descarga, manobra e transporte de solos e materiais granulares.

4.7.2. Assentamento de tubos de concreto em diferentes diâmetros e classes, conforme dimensionamento e especificação em projeto.

4.7.3. Construção de bocas de lobo em concreto e poços de visita, conforme especificado em projeto.

4.7.4. Demolição e recomposição asfáltica para abertura e fechamento de vala.

4.8. Coordenadas geográficas 7.542.172,5828N/713.470,1585E do perímetro urbano:

4.8.1. Desmatamento, destocamento e limpeza de área, com estocagem e destinação adequada do material resultante da supressão vegetal.

4.8.2. Execução de serviços de terraplanagem, contendo escavações mecanizadas, preparo de fundo de vala, reaterro mecanizado, carga, descarga, manobra e transporte de solos e materiais granulares.

4.8.3. Assentamento de tubos de concreto, conforme dimensionamento e especificação em projeto.

4.8.4. Construção de poço de visita e de bueiro duplo tubular, conforme especificação em projeto.

4.8.5. Plantio de grama esmeralda.

4.8.6. Construção de muro de arrimo como elemento complementar à estabilidade da intervenção de drenagem.

4.9. Rua Antônio de Carvalho (parte) e adjacências:

4.9.1. Execução de serviços de terraplanagem, contendo escavações mecanizadas, preparo de fundo de vala, reaterro mecanizado, carga, descarga, manobra e transporte de solos e materiais granulares.

4.9.2. Assentamento de tubos de concreto, conforme dimensionamento e especificação em projeto.

4.9.3. Construção de bocas de lobo em concreto e poços de visita, conforme especificação em projeto.

4.9.4. Demolição e recomposição asfáltica para abertura e fechamento de vala.

4.9.5. Serviços complementares, compreendendo retirada e execução de meio-fio.

4.10. Rua Vinte de Dezembro com Rua Audelino Garcia Camargo e Rua Frei Antônio, no Jardim Água Boa:

4.10.1. Execução de serviços de terraplanagem, contendo escavações mecanizadas, preparo de fundo de vala, reaterro mecanizado, carga, descarga, manobra e transporte de solos e materiais granulares.

4.10.2. Construção de bocas de lobo em concreto, poços de visita e dissipador de impacto, conforme especificado em projeto.

4.10.3. Demolição e recomposição asfáltica para abertura e fechamento de vala.

4.10.4. Envelopamento de tubo de ferro fundido.

4.11. Vila Corumbá (parte), Portal de Dourados (parte) e adjacências:

4.11.1. Execução de serviços de terraplanagem, contendo escavações mecanizadas, preparo de fundo de vala, reaterro mecanizado, carga, descarga, manobra e transporte de solos e materiais granulares.

4.11.2. Assentamento de tubos de concreto, conforme dimensionamento e especificação em projeto.

4.11.3. Construção de bocas de lobo em concreto, poços de visita e dissipador de impacto, conforme especificado em projeto.

4.11.4. Demolição e recomposição asfáltica para abertura e fechamento de vala.

4.11.5. Serviços complementares, compreendendo retirada e execução de meio-fio, corte raso e recorte de árvores e remoção de raízes.

5. PROJETOS, DOCUMENTOS TÉCNICOS E ELEMENTOS DISPONIBILIZADOS

5.1. A execução do objeto desta contratação deverá observar, de forma integral e obrigatória, os projetos, o Termo de Referência, as normas da ABNT e demais documentos técnicos que integram o processo administrativo de licitação, os quais constituem referência técnica para a plena caracterização e execução dos serviços.

5.2. Integra a presente contratação, entre outros documentos técnicos, o projeto executivo, contendo:

a) Desenhos técnicos com plantas, cortes, perfis e detalhes construtivos;
b) Notas de serviço;
c) Memorial descritivo;
d) Planilha orçamentária com memória de cálculo, composição de custos e BDI;
e) Cronograma físico-financeiro.

5.3. Os documentos técnicos devem ser interpretados de forma complementar e integrada, prevalecendo, em caso de divergência, a seguinte ordem de hierarquia: (i) desenhos técnicos; (ii) notas de serviço; (iii) memorial descritivo; (iv) planilha orçamentária; e (v) cronograma.

5.4. Compete à contratada a análise prévia dos projetos e documentos técnicos, cabendo-lhe comunicar formalmente à Administração Municipal qualquer inconsistência, omissão ou incompatibilidade eventualmente identificada, antes do início ou durante a execução dos serviços, não lhe assistindo o direito de alegar desconhecimento para eximir-se de suas responsabilidades.

5.5. Qualquer alteração nos projetos ou nos documentos técnicos durante a execução do objeto somente poderá ser realizada mediante autorização prévia e expressa da fiscalização, observados os procedimentos legais e contratuais aplicáveis.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. O valor global estimado para a execução do objeto é de **R$ 5.858.530,60 (cinco milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e trinta reais e sessenta centavos)**. O montante se fundamenta no levantamento de custos detalhado na planilha orçamentária.

6.2. Para formação do valor foi utilizado o boletim SINAPI, tendo como referência o mês de abril de 2026, não desonerado. Foram criadas composições de preços unitários e realizadas cotações para a formação do orçamento.

6.3. Nos preços contratados estão computadas todas as despesas diretas e indiretas relacionadas à execução das obras e/ou serviços, tais como: instalação do canteiro de obras, serviços topográficos, de laboratório e sinalização, despesas com materiais, equipamentos, combustíveis, lubrificantes, prêmios de seguro, taxas, inclusive de administração, emolumentos, manutenção dos equipamentos, mão de obra, auxílio-alimentação ou refeição, transportes, hospedagem e locomoção (ida e volta, da sede e/ou canteiro da Contratada ao Município), energia elétrica, telefone, abastecimento de água, manutenção de escritório, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre as obras e/ou serviços e outros não especificados, mas relacionados com a execução das obras e/ou serviços e necessários à perfeita execução do objeto.

6.4. O valor percentual definido do BDI incidente nos preços é de 23,73% para serviços e 16,80% para materiais.

6.5. Os preços contratados poderão ser reajustados na forma da lei.

6.5.1. Somente ocorrerá reajustamento dos preços da planilha orçamentária do contrato, com base na variação do índice de custo de construção da SINAPI-MS, divulgado pelo IBGE, após o período de 12 (doze) meses, contados como referência a data base do orçamento inicial, parte integrante deste instrumento.

6.5.2. A Contratada não terá direito ao reajuste de preços das etapas das obras e/ou serviços que, comprovadamente, sofrerem atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela mesma.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

7.1. O instrumento contratual terá vigência de 9 (nove) meses, contados a partir da data de sua assinatura. O prazo de vigência comporta, além do período necessário para execução do objeto, todos os trâmites administrativos necessários para recebimento, liquidação e pagamento.

7.2. O prazo de execução do objeto será de 6 (seis) meses, conforme cronograma físico-financeiro do projeto executivo, a contar da ordem de serviço, admitindo-se a prorrogação do prazo contratual nos termos da lei.

7.3. Nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de objeto com escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não foi incluído no período firmado no contrato.

7.3.1. O contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

7.3.2. A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

8. REGIME DE EXECUÇÃO DA OBRA

8.1. A execução da obra objeto da presente contratação dar-se-á sob o regime de **empreitada por preço unitário**, nos termos do art. 6º, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Os serviços serão pagos com base nas quantidades efetivamente executadas de cada item da planilha orçamentária, aferidas por meio de medições periódicas, conforme previsão do cronograma físico-financeiro, devidamente atestadas pela fiscalização, observadas as especificações técnicas, os projetos e demais documentos que compõem a contratação, aplicando-se os respectivos preços unitários da proposta vencedora.

9. MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

9.1. O futuro contratado será selecionado por meio de licitação na modalidade de **Concorrência**, sob o critério de julgamento de **Menor Preço**, adotando-se o modo de disputa **Aberto**, com a seleção da proposta mais vantajosa baseada no **Menor Preço Global**, observados os preços unitários máximos estabelecidos na planilha orçamentária de referência.

9.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R$ 1.000,00 (um mil reais).

9.3. Os preços unitários de cada item da proposta da licitante não poderão exceder os valores máximos constantes em cada item do orçamento estimado da Administração.

9.4. O preço global da proposta de cada licitante deve corresponder ao somatório do preço ARREDONDADO de cada item do orçamento. As quantidades possuem 3 (três) casas decimais e os valores unitários 2 (duas) casas decimais. O preço de cada item é obtido pela multiplicação das quantidades pelo preço unitário, adotando arredondamento com 2 (duas) casas decimais, conforme o exemplo a seguir:

Exemplo de arredondamento do preço de cada item e do preço global.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço Unit [R$]	Preço Total [R$] (método arredondado)
01.01	Serviço A	m	14,325	127,09	= 14,325 x 127,09 = 1.820,56~~425~~ = 1.820,56
01.02	Serviço B	un	7,810	1.425,97	= 7,810 x 1.425,97 = 11.136,82~~57~~ = 11.136,83
02	Serviço C	t.km	438,700	2,14	= 438,700 x 2,14 = 938,81~~8~~ = 938,82
				PREÇO GLOBAL	= 1.820,56 + 11.136,83 + 938,82 = **13.896,21**

9.5. O julgamento das propostas será realizado de forma objetiva, mediante a verificação da conformidade das planilhas apresentadas com os preços de mercado e a viabilidade econômica do lance final, devendo ser desclassificada a proposta que:

a. Contiver vícios insanáveis;
b. Não obedecer às especificações técnicas contidas na planilha orçamentária e nos demais documentos de ordem técnica que fazem parte deste instrumento;
c. Apresentar preço inexequível ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação, inclusive quanto aos preços unitários;
d. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
e. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste instrumento ou seus anexos bem como do respectivo edital da licitação, desde que insanável;

9.5.1. Presumem-se inexequíveis, nos termos do § 4º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, as propostas com valor inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, admitida a comprovação, pelo licitante, da viabilidade econômica da proposta.

9.5.2. Poderão ser efetuadas diligências para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta ou esclarecimentos complementares.

9.6. O licitante melhor colocado na disputa deverá apresentar à Administração Municipal,por meio eletrônico, planilha que contenha o preço total, os quantitativos e os preços unitários, conforme planilha orçamentária elaborada pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), devendo serem encaminhadas pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora, para efeito de avaliação de exequibilidade.

9.6.1. Caso sejam identificados erros materiais, falhas formais ou erros aritméticos na planilha orçamentária apresentada pela licitante, desde que não impliquem alteração dos quantitativos previstos pela Administração, modificação da composição dos preços ofertados ou reformulação da proposta econômica, será facultado à licitante promover o saneamento da proposta, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

9.6.2. Caso o saneamento importe em alteração do valor global da proposta, modificação dos quantitativos definidos pela Administração ou reformulação da oferta apresentada ao término da fase competitiva, a proposta será desclassificada, por caracterizar alteração da proposta originalmente ofertada.

9.7. No caso de desclassificação da proposta melhor colocada, a Administração Municipal examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda à todas as exigências e negociará diretamente com a proponente para obtenção de preço melhor

9.8. Administração poderá negociar com a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, vedada a possibilidade de majoração do preço final obtido na fase de lances e negociação.

9.9. Não será aplicado o tratamento diferenciado para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte em razão do valor estimado da contratação de R$ 5.858.530,60 (cinco milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e trinta reais e sessenta centavos) ser superior à receita bruta anual máxima admitida para Empresas de Pequeno Porte de R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), nos termos do inc. II, § 1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

10. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Acerca da **habilitação jurídica:**

10.1.1. Os participantes da licitação deverão apresentar os documentos listados a seguir, a depender da modalidade empresarial:

a) Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

c) Sociedade Empresária Estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, a agência, a sucursal ou o estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no registro onde tem sede a matriz;

f) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivada na Junta Comercial ou inscrita no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

10.1.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.2. Acerca da **habilitação fiscal, social e trabalhista**:

10.2.1. Os participantes do certame licitatório deverão apresentar:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativa à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo contribuições sociais, nos termos da Portaria MF nº 358, de 5 de setembro de 2014);

IV. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;

V. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

VI. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A

da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.2.2. Caso a proponente seja considerada isenta de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal da respectiva sede, ou outro documento equivalente que demonstre explicitamente tal isenção.

10.3. Acerca da **habilitação econômico-financeira**:

10.3.1. Os participantes deverão apresentar Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial de crédito, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

a) Caso não conste na certidão o prazo de validade da certidão, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da sua emissão;

b) Na hipótese de recuperação judicial ou extrajudicial, as licitantes poderão apresentar a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial positiva, devendo ainda, anexar algum dos seguintes documentos:

i. Certidão emitida pela instância judicial competente, atestando que a empresa se encontra apta econômica e financeiramente a participar de certames licitatórios;

ii. Comprovação do acolhimento judicial do plano de recuperação, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005 (em se tratando de empresas em recuperação judicial); ou

iii. Comprovação da homologação judicial do plano de recuperação (em se tratando de empresas em recuperação extrajudicial).

10.3.2. Complementarmente, deverão ser apresentados o balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício e as demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

10.3.2.1. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá comprovar o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços.

10.3.2.2. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei Federal n.° 14.133/2021, art. 69, §6º).

10.3.2.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei n.° 14.133/2021, art. 65, §1º).

10.3.2.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital- ECD ao Sped.

10.3.2.5. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

10.4. Acerca da **habilitação de capacidade técnico-operacional**:

10.4.1. A empresa licitante deverá apresentar certificado/certidão de registro ou inscrição da empresa e dos seus responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), com jurisdição no Estado em que estiverem sediados a empresa e o responsável técnico, com validade na data-limite de entrega da documentação e das propostas.

10.4.1.1. Em se tratando de empresa não registrada no Conselho Regional do Estado de Mato Grosso do Sul, deverá ser apresentado o registro do Conselho Regional da Categoria Profissional correspondente, do Estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do Conselho Regional do Estado de Mato Grosso do Sul para execução das obras e/ou serviços. A mesma regra se aplica ao profissional responsável técnico.

10.4.1.2. Caso a convocada para assinar o contrato não possua registro no CREA/MS, ou no CAU/MS, será concedido o prazo de 20 (vinte) dias, prorrogável por até 10 (dez) dias, a pedido da convocada, para apresentação do visto. Esse prazo será contado da data da homologação da licitação até a data da assinatura do contrato. A mesma regra se aplica ao profissional responsável técnico.

10.4.2. A **capacidade técnico-operacional** da empresa licitante será demonstrada por meio de **atestados** fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprovem a execução de serviços com características e complexidades semelhantes, pertinentes e compatíveis com os que estão listados no Quadro 1 a seguir, respeitadas as quantidades mínimas exigidas:

Quadro 1. Quantidades mínimas para comprovação de capacidade técnico-operacional.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MÍNIMA
1	Assentamento de tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais, com diâmetro maior ou igual à 400 mm	m	1.000,000
2	Execução de revestimento asfáltico (capa) em CBUQ	t	100,000

10.4.3. Os atestados deverão conter elementos que permitam a identificação do emitente, tais como razão social, CNPJ, endereço e identificação do responsável pela emissão com a correspondente assinatura, admitida a realização de diligência para confirmação das informações.

10.4.3.1. Será permitida a apresentação de tantos atestados quantos forem necessários para a demonstração da execução ora exigida, nas quantidades mínimas estabelecidas no Quadro 1;

10.4.3.2. Não serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos pela própria licitante ou por organizações de um mesmo grupo empresarial da licitante;

10.4.3.3. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa proponente.

10.4.4. Não serão aceitos atestados que não explicitem a licitante/proponente como executora das obras (e/ou serviços) atestadas. Também não serão aceitos atestados emitidos em nome de terceiros em que a licitante tente se vincular à execução pelo fato de seu profissional ter participado

da obra e/ou serviço como responsável técnico, nem sob qualquer forma de execução de obra e/ou serviço por seu responsável técnico em nome de outra pessoa jurídica.

10.4.5. Nos termos do Acórdão 2208/2016-TCU-Plenário, **é inadmissível a transferência do acervo técnico da pessoa física para a pessoa jurídica**:

> *"(...) **a transferência de acervo técnico de pessoa física para pessoa jurídica pode ensejar o possível 'comércio' de acervo**, permitindo assim que empresas aventureiras participem de licitação sem que possuam a real capacidade de executar o objeto, apenas pela simples formalização de contrato com responsável técnico detentor da qualificação requerida."*

10.5. Acerca da **habilitação de capacidade técnico-profissional**:

10.5.1. A licitante deverá apresentar **profissional de nível superior ou outro reconhecido pela entidade competente, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), o qual responderá pela responsabilidade técnica das obras e/ou serviços**, individualmente ou em conjunto com outros profissionais indicados pela licitante.

10.5.1.1. O profissional indicado pela licitante deverá participar da obra, sendo admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração, nos termos do § 6º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

10.5.1.2. A comprovação do vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza será exigida quando da assinatura do contrato.

10.5.2. A capacidade técnico-profissional será comprovada mediante a apresentação de **Certidão de Acervo Técnico (CAT)**, emitida pelo conselho profissional competente, **em nome do responsável técnico ou responsáveis técnicos** de nível superior pertencentes ao quadro permanente da licitante. O referido acervo deverá demonstrar a responsabilidade técnica pela execução de atividades referentes às parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo do objeto, com apresentação de, no mínimo, **1 (um) atestado para cada um dos itens** de maior relevância técnica indicados no Quadro 2:

Quadro 2. Relação de serviços relevantes para comprovação de capacidade técnico-profissional.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE
1	Assentamento de tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais, com diâmetro maior ou igual à 400 mm	m
2	Execução de revestimento asfáltico (capa) em CBUQ	t

10.5.3. Será aceito, também, como responsável técnico, o profissional que tenha participado em obras e/ou serviços semelhantes ao que trata o objeto deste instrumento como corresponsável, desde que o CAT demonstre que participou efetivamente da execução dos serviços listados no Quadro 2;

10.5.4. Não serão aceitos atestados ou CAT referentes exclusivamente a atividades administrativas, de fiscalização contratual, preposição ou supervisão desvinculadas da efetiva responsabilidade técnica pela execução das parcelas de maior relevância do objeto

10.5.5. O responsável técnico indicado na habilitação deverá participar efetivamente da execução do objeto, admitida a atuação de equipe de apoio, desde que não se configure mera cessão de nome.

10.5.5.1. Os profissionais que integrarem a equipe de apoio durante a execução da obra e desempenharem atividades técnicas com responsabilidade própria deverão possuir ART ou RRT específica, conforme legislação profissional.

10.5.5.2. A Administração poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação da efetiva participação do responsável técnico na execução dos serviços, bem como avaliar a compatibilidade de sua atuação com outros vínculos profissionais de forma a assegurar a sua efetiva participação na execução do contrato.

11. VISTORIA TÉCNICA

11.1. Caso a licitante tenha ciência plena das condições dos locais de execução dos serviços, poderá apresentar **Declaração de Renúncia à Vistoria Técnica (APÊNDICE A)**, atestando conhecimento dos locais de intervenção e da natureza dos serviços.

11.1.1. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação das obras e/ou serviços.

11.2. Caso a licitante opte pela realização de **vistoria técnica presencial**, deverá agendá-la previamente junto à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos:

11.2.1. O agendamento da vistoria técnica deverá ser feito **até as 12h00 (fuso horário de MS) do terceiro dia útil anterior à data prevista para realização do certame licitatório**, podendo a vistoria ser realizada **até o segundo dia útil anterior ao certame**.

11.2.2. O agendamento será realizado por ordem de solicitação, em tempo hábil, devendo ser formal, por escrito, **protocolado na sede da SEMSUR**, na Av. Marcelino Pires, 3930, Jd. Caramuru, Piso Superior do Terminal Rodoviário Renato Lemes Soares, **ou ser solicitado por e-mail**, para o endereço eletrônico **engenharia.semsur@dourados.ms.gov.br.**, para que haja tempo hábil ao agendamento das interessadas.

11.2.3. As vistorias serão agendadas para iniciarem em horário entre as 7:30 e 11:30, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, com o limite de duas empresas por dia, para que a visita técnica atenda a seus objetivos, devendo assim, as licitantes interessadas agendarem com antecedência para que consigam realizar a vistoria.

11.2.4. No momento da vistoria, o representante legal da empresa ou o responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil.

11.2.5. A vistoria será realizada mediante acompanhamento por servidor municipal designado para esse fim.

11.3. Após a vistoria técnica, a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos fornecerá às empresas interessadas **Atestado de Vistoria Técnica**, declarando que as mesmas visitaram os locais dos serviços e tem pleno conhecimento de todas as condições locais para execução do objeto a ser contratado.

11.4. A Administração Municipal considerará que as propostas apresentadas foram elaboradas com perfeito conhecimento dos locais de execução dos serviços, não podendo a Contratada, em hipótese alguma, pleitear modificações nos preços, prazos ou condições do Contrato, ou alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o mesmo

11.5. Tanto o Atestado de Vistoria Técnica quanto a Declaração de Renúncia à Vistoria Técnica comporão a fase de **habilitação**, nos termos do art. 63, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

12. GARANTIAS CONTRATUAIS

12.1. Com fulcro no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, fixa-se o valor da **garantia de execução** no montante de **5% (cinco por cento)** do valor inicial do contrato.

12.2. A exigência de garantia de execução é medida justificada e relevante que visa proteger a administração pública e os interesses da comunidade contra o risco de atrasos, inadimplência ou má qualidade na execução do contrato. Ela visa assegurar que a empresa contratada cumpra todas as obrigações contratuais, incluindo prazos e padrões de qualidade, bem como visa mitigar os riscos causados por eventual inexecução contratual.

12.3. A contratante se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a contratante ainda reter créditos.

12.4. Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitadas no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

12.5. Em caso de extinção do contrato decorrente de falta imputável à contratada, a garantia reverterá integralmente ao contratante, limitada ao valor necessário à cobertura dos prejuízos comprovadamente apurados, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

12.6. Caso seja utilizada garantia na modalidade de **caução em dinheiro**:

12.6.1. Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pela Municipalidade, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

12.6.2. Sempre que houver alteração do valor do contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis, contados do recebimento, pela contratada, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato.

12.6.3. A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com o art. 465 do RGCAF e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

12.7. Caso seja utilizada garantia na modalidade de **seguro-garantia**:

12.7.1. A apólice deverá ter vigência idêntica ao prazo do contrato, acrescido de 90 (noventa) dias para apuração de eventual inadimplemento da contratada, ocorrido durante a vigência contratual, e para a comunicação do inadimplemento à seguradora, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da contratada, vinculada à reavaliação do risco.

12.7.2. A apólice deverá conter a disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao contratante e à contratada, com antecedência mínima de até 30 (trinta) dias do término de sua validade, se a apólice será ou não renovada.

12.7.3. No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro-garantia, a contratada deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do contratante, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar-se inadimplência e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

12.7.4. As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do contrato e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente o contrato. A minuta do contrato será disponibilizada a todos os interessados juntamente com o edital da licitação.

12.7.5. A adjudicatária convocada para assinatura do contrato encaminhará ao contratante cópia autenticada das apólices de seguro, antes da assinatura do contrato.

12.7.6. A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP.

12.7.7. Sempre que houver alteração do valor do contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela contratada, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato.

12.7.8. A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.

12.8. Caso seja utilizada garantia na modalidade de **fiança bancária**:

12.8.1. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil e será apresentada com firma devidamente reconhecida em cartório, exceto no caso de documento emitido por via digital, cuja autenticidade possa ser aferida junto aos certificadores digitais legalmente autorizados.

12.8.2. A fiança bancária deverá ter prazo de validade correspondente ao período de vigência do contrato, acrescido de 90 (noventa) dias para apuração de eventual inadimplemento da contratada, ocorrido durante a vigência contratual, e para a comunicação do inadimplemento à instituição financeira.

12.8.3. No instrumento de fiança bancária constará renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro, bem como sua expressa afirmação de que, como devedor solidário, fará pagamento ao contratante, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra com suas obrigações.

12.8.4. Sempre que houver alteração do valor do contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis, contados do recebimento, pela contratada, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste contrato.

12.8.5. A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.

12.9. Caso seja utilizada garantia na modalidade de **caução de títulos públicos**:

12.9.1. A adjudicatária convocada para assinar o contrato entregará, até a data da assinatura do contrato, os Títulos da Dívida Pública emitidos na forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia ou órgão que o suceder, no Órgão responsável pela contratação, para aferição de sua legalidade, registro e anexação ao processo de contratação.

12.9.2. Sempre que houver alteração do valor do contrato, de acordo com art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela contratada, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato.

12.9.3. A garantia contratual só será liberada ou restituída com integral cumprimento do contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante. Caso a convocada para assinar o contrato opte por realizar caução da garantia de execução nos termos da modalidade de Seguro-garantia, ser-lhe-á concedido o prazo de 35 (trinta e cinco) dias para prestação da referida garantia. Esse prazo será contado da data da homologação da licitação até a data da assinatura do contrato.

12.10. Caso a proposta vencedora apresente valor inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor estimado pela Administração, **poderá ser exigida garantia adicional**, nos termos do art. 59, §5º, da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrado risco à execução contratual.

12.10.1. A garantia adicional corresponderá à diferença entre o valor estimado pela Administração e o valor da proposta vencedora, sem prejuízo da garantia contratual ordinária prevista no edital.

12.10.2. A contratada deverá prestar a garantia adicional no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da convocação para assinatura do contrato.

12.10.3. A garantia adicional poderá ser prestada nas mesmas modalidades admitidas para a garantia de execução contratual, observadas as condições estabelecidas no edital.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Executar integralmente os serviços em estrita conformidade com os projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes do processo licitatório, em consonância com as normas técnicas aplicáveis da ABNT, as normas de segurança do trabalho e demais legislações pertinentes.

13.2. Fornecer todos os materiais, a mão de obra e os equipamentos necessários, bem como realizar a manutenção necessária à sua execução, sendo que os materiais a serem utilizados nos serviços deverão ser de primeira qualidade e obedecer às especificações das normas técnicas da ABNT, devendo, ainda, submetê-los previamente à apreciação da fiscalização, quando exigido.

13.3. Possuir habilitação e experiência para executar adequadamente os serviços que lhe foram atribuídos, levando-se em conta o local e as condições de trabalho, devendo o responsável técnico estar à disposição da contratante no local dos serviços sempre que solicitado.

13.4. Adotar medidas de controle ambiental durante a execução dos serviços, incluindo a destinação adequada de resíduos da construção civil, controle de emissão de poeira e material particulado, mitigação de ruídos, prevenção de assoreamento e proteção dos corpos hídricos eventualmente afetados, observando a legislação ambiental vigente e as condicionantes eventualmente impostas pelos órgãos competentes.

13.5. Cumprir rigorosamente as normas de segurança e medicina do trabalho, promovendo condições adequadas de segurança aos seus empregados e terceiros, fornecendo e exigindo o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), bem como a adoção de todas as medidas preventivas necessárias à eliminação ou mitigação de riscos durante a execução da obra.

13.6. Implantar e manter sinalização adequada no entorno das frentes de serviço, garantindo a segurança de funcionários, pedestres, moradores e condutores de veículos, inclusive com a instalação de placas informativas, dispositivos de advertência, isolamento de áreas, desvios provisórios e demais medidas necessárias para minimizar riscos e transtornos à população.

13.7. Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com os projetos, especificações técnicas ou determinações da fiscalização, promovendo sua adequada recomposição no prazo estabelecido, sem qualquer ônus adicional para o contratante.

13.8. Ressarcir quaisquer danos e/ou prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto do contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas.

13.9. Responsabilizar-se, na forma estipulada no contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa execução do objeto, até o seu término.

13.10.Apresentar o documento de responsabilidade técnica relativo às obras e/ou aos serviços nas datas devidas, responsabilizando-se integralmente pelas penalidades decorrentes da falta de apresentação.

13.11. Cumprir integralmente as obrigações fiscais, previdenciárias, tributárias e trabalhistas decorrentes da execução do contrato, observando a legislação vigente aplicável, inclusive as normas da Receita Federal do Brasil, mantendo-se em situação regular durante toda a vigência contratual, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

13.12. Responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução do contrato, eximindo o contratante das consequências de qualquer utilização indevida.

13.13. Promover, às suas expensas, a obtenção de todas as licenças, autorizações, alvarás e demais atos administrativos necessários à execução da obra junto aos órgãos e entidades competentes.

13.14. Informar e manter atualizado endereço eletrônico válido para comunicações oficiais, notificações e intimações, inclusive para fins de eventual citação judicial, bem como comprovar seu cadastramento junto aos órgãos do Poder Judiciário, responsabilizando-se pela atualização permanente de seus dados.

13.15. Assumir integral responsabilidade por quaisquer ações trabalhistas, débitos tributários ou previdenciários decorrentes da execução do contrato que possam ensejar responsabilização subsidiária ou solidária do contratante, reconhecendo, desde já, a faculdade deste de reter, das parcelas vincendas, os valores necessários à garantia do ressarcimento, inclusive mediante retenções complementares em caso de insuficiência, até o limite dos montantes cobrados, observados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. Disponibilizar à contratada, antes do início da execução dos serviços, os projetos executivos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos necessários à adequada execução do objeto.

14.2. Prestar informações e esclarecimentos sobre o contrato que venham a ser solicitados pela contratada, bem como estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto do contrato.

14.3. Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, assegurando o adequado acompanhamento da execução contratual.

14.4. Exercer a fiscalização da obra por meio de profissional ou profissionais designados devidamente habilitados, acompanhando a execução dos serviços, realizando medições, registrando ocorrências, emitindo determinações técnicas e atestando as etapas executadas para fins de pagamento.

14.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada conforme as medições regularmente aprovadas pela fiscalização, observados os prazos e as condições estabelecidos no contrato.

14.6. Analisar e deliberar, no prazo razoável, sobre solicitações técnicas, pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e demais pleitos formalmente apresentados pela contratada, quando devidamente fundamentados, bem como realizar, quando julgar necessário, inspeção nos equipamentos colocados à sua disposição pela contratada, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção e limpeza.

14.7. Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas no contrato e na legislação vigente, mediante prévia notificação formal à contratada para apresentação de defesa, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

14.8. Receber provisoriamente e definitivamente a obra, após verificação do cumprimento das condições contratuais, observadas as exigências legais e técnicas pertinentes.

14.9. Solicitar a substituição de qualquer empregado ou preposto da contratada, cujo comportamento ou qualificação técnica venha a ser julgado inconveniente ou insatisfatório para a execução do contrato, mediante justificativa fundamentada.

15. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

15.1. A fiscalização e a gestão do contrato serão exercidas por servidores formalmente designados pela autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 2.097/2023, os quais atuarão como **Gestor e Fiscais do Contrato**, com atribuições definidas em ato próprio, garantindo o adequado acompanhamento da execução do objeto.

15.2. A gestão contratual será realizada mediante utilização de instrumentos formais de acompanhamento, tais como ordens de serviço, diário de obra, relatórios técnicos, registros fotográficos, atas de reunião, notificações e demais documentos que assegurem a rastreabilidade dos atos praticados, a transparência da execução e o controle da regularidade contratual.

15.3. Compete ao Fiscal Técnico:

15.3.1. Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

15.3.2. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei n° 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

15.3.3. Ao ser identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, emitir notificação para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

15.3.4. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

15.3.5. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à adoção tempestiva das providências necessárias quanto ao encerramento ou eventual prorrogação, quando cabível nos termos legais.

15.3.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, comunicar o fato imediatamente ao gestor do contrato.

15.3.7. Zelar pela observância das normas de segurança do trabalho, das exigências ambientais e das medidas de proteção ao entorno da obra, comunicando imediatamente à autoridade competente quaisquer situações que representem risco à Administração, à coletividade ou ao patrimônio público.

15.4. Compete ao Fiscal Administrativo:

15.4.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada e acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

15.4.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, atuar tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

15.4.3. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada durante toda a vigência do contrato, inclusive quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, exigindo a apresentação periódica das certidões pertinentes e demais documentos comprobatórios necessários à liberação de pagamentos.

15.4.4. Analisar a documentação apresentada para fins de liquidação da despesa, conferindo notas fiscais, comprovantes de recolhimento de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, matrícula da obra junto ao CNO/INSS, quando aplicável, e demais exigências legais correlatas.

15.4.5. Manter registros atualizados das comunicações formais com a contratada, notificações, prazos contratuais e eventuais sanções aplicadas, subsidiando o gestor do contrato com informações necessárias à tomada de decisão.

15.5. Compete ao Gestor do Contrato:

15.5.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, tais como a ordem de serviço, o registro de ocorrências, as alterações e as prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

15.5.2. Acompanhar o desempenho da execução contratual quanto aos prazos, ao equilíbrio econômico-financeiro, à conformidade com o planejamento estabelecido e ao cumprimento das obrigações assumidas, adotando as providências necessárias para assegurar a regularidade e a continuidade da obra.

15.5.3. Analisar os relatórios elaborados pelos fiscais técnico e administrativo, deliberar sobre ocorrências relevantes, encaminhar propostas de aplicação de penalidades, autorizar a instauração de processos administrativos sancionatórios, bem como submeter à autoridade superior eventuais pedidos de alteração contratual, aditivos, reequilíbrio econômico-financeiro ou prorrogação de prazo.

15.5.4. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

15.5.5. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

15.5.6. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o

art. 158 da Lei n° 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

15.5.7. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

15.5.8. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e pela gestão, nos termos do contrato.

15.6. A contratada deverá indicar, formalmente, **preposto** para representá-la durante toda a execução do contrato, o qual atuará como seu representante perante a Administração, sendo responsável pela interlocução direta com o gestor e os fiscais do contrato.

15.6.1. O preposto deverá possuir poderes suficientes para receber notificações, ordens de serviço e demais comunicações formais, prestar esclarecimentos, acompanhar medições, participar de reuniões técnicas e administrativas, bem como adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das determinações da fiscalização.

15.6.2. Deverá ser assegurada a presença do preposto no local da obra ou sua disponibilidade permanente para contato, de modo a garantir agilidade na solução de ocorrências e na tomada de decisões operacionais relacionadas à execução contratual.

15.6.3. A contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a contratada designará outro para o exercício da atividade.

15.6.4. A designação do preposto não afasta a responsabilidade técnica do profissional legalmente habilitado indicado como responsável pela obra, tampouco exime a contratada do cumprimento integral das obrigações assumidas no contrato.

15.7. Considerando a natureza, porte, complexidade técnica e eventual multidisciplinaridade do objeto, a Administração Municipal poderá designar mais de um fiscal técnico para acompanhamento da execução contratual, com atuação conjunta ou segmentada por etapas, disciplinas, frentes de serviço, sistemas construtivos ou áreas técnicas específicas da obra.

15.8. A Administração Municipal poderá, ainda, designar fiscais técnicos para acompanhamento de aspectos específicos relacionados à execução contratual, especialmente nas áreas de apoio técnico e operacional indispensáveis à adequada execução da obra, como: segurança e saúde do trabalho, controle e monitoramento ambiental, gestão de resíduos, controle tecnológico, dentre outras.

16. MEDIÇÃO, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

16.1. A medição dos serviços será realizada com base nas quantidades efetivamente executadas em campo, devidamente aferidas pela fiscalização técnica, observando-se os critérios estabelecidos nos projetos executivos, nas especificações técnicas e na planilha orçamentária contratual. As medições deverão refletir fielmente a execução física da obra, sendo vedada a medição de serviços não executados ou em desconformidade com o contrato.

16.2. As medições ocorrerão periodicamente, preferencialmente em base mensal, ou em intervalo compatível com o cronograma físico-financeiro, mediante solicitação formal da contratada e

verificação *in loco* pela fiscalização, com a elaboração de relatório circunstanciado que subsidiará o atesto dos serviços executados.

16.3. O pagamento será efetuado após a aprovação da medição pela fiscalização e a liquidação da despesa, condicionando-se à apresentação da documentação fiscal regular, notas fiscais correspondentes, comprovação da manutenção das condições de habilitação, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como demais documentos exigidos contratualmente. O pagamento observará os prazos estabelecidos no contrato e na legislação vigente.

16.4. A aceitação provisória da obra ocorrerá após a conclusão dos serviços e mediante vistoria técnica realizada pela fiscalização, que verificará o cumprimento das condições contratuais e a inexistência de pendências relevantes, sendo lavrado termo circunstanciado de recebimento provisório.

16.5. A aceitação definitiva será formalizada após o decurso do prazo de observação ou garantia contratual, mediante nova vistoria que comprove a solidez, a segurança e a adequada execução do objeto, bem como a correção de eventuais vícios apontados na fase provisória, nos termos da legislação aplicável.

16.6. Sobre a **medição** e os **critérios de aceitação**:

16.6.1. As medições dos serviços serão realizadas mensalmente com base nas quantidades efetivamente executadas e aferidas pela fiscalização técnica, observados os critérios estabelecidos nos projetos, no memorial descritivo e na planilha orçamentária contratual.

16.6.2. Cada medição deverá ser acompanhada das respectivas memórias de cálculo, boletim de medição, relatório fotográfico, documentos técnicos pertinentes e demais elementos comprobatórios exigidos contratualmente.

16.7. Sobre o **recebimento** do objeto:

16.7.1. O recebimento do objeto do contrato se dará mediante a avaliação de servidor designado para tal finalidade, na forma do art. 24 do Decreto Municipal nº 2.097/2023, mediante Termo Circunstanciado que ateste que o objeto entregue atende a todas as especificações contidas nos documentos, em especial de ordem técnica, que deram origem à contratação.

16.7.2. O **recebimento provisório** será realizado pelo fiscal técnico, da seguinte forma:

16.7.2.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todas as obras e/ou serviços executados, por meio de profissionais técnicos habilitados, acompanhados dos profissionais encarregados pelas obras e/ou serviços, visando verificar a adequação dos mesmos e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

16.7.2.2. Para efeito de recebimento provisório parcial, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

16.7.2.3. No prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do recebimento dos documentos da contratada, o fiscal deverá elaborar Termo Circunstanciado de Recebimento

Provisório em consonância com suas atribuições e encaminhá-lo ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

16.7.2.4. O Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, o qual ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos manuais e instruções exigíveis.

16.7.2.5. A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

16.7.2.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

16.7.3. No prazo de até 90 (noventa) dias corridos, a partir do recebimento provisório das obras e/ou serviços, salvo motivo devidamente justificado nos autos, o gestor do contrato deverá providenciar o **recebimento definitivo**, ato que concretiza o ateste da execução das obras e/ou serviços, obedecendo às seguintes diretrizes:

16.7.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

16.7.3.2. Emitir Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo para efeito de recebimento definitivo das obras e/ou serviços executados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

16.7.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, caso haja saldo contratual.

16.7.4. O Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório ou Definitivo do objeto não exime a responsabilidade civil da contratada em arcar pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das demais responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

16.7.5. As obras e/ou serviços executados em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e seus anexos, no edital da licitação e na proposta da contratada, deverão ser recusados, no todo ou em parte, pelo responsável pela fiscalização técnica do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, devendo a contratada corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

16.7.6. Na hipótese de recusa de recebimento, a contratada deverá reexecutar as obras e/ou serviços não aceitos, em prazo a ser estabelecido pelo contratante, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do contratante a partir da data da efetiva aceitação. Caso a contratada não reexecute as obras e/ou serviços não aceitos no prazo assinalado, o contratante se

reserva o direito de providenciar a sua execução às expensas da contratada, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

16.8. Sobre a **liquidação**:

16.8.1. A liquidação da despesa ocorrerá em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela administração, nos termos dos inc. I do art. 6º do Decreto Municipal nº 2.894/2024, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como da manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação.

16.8.2. Havendo erro na documentação apresentada ou irregularidade que impeça a liquidação, o prazo ficará suspenso até a devida regularização, sem ônus para a Administração.

16.8.3. Em caso de controvérsia quanto à execução dos serviços, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser liquidada e paga a parcela incontroversa.

16.8.4. Serviços executados em desacordo com o contrato poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, devendo ser corrigidos pela contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

16.9. Sobre o **pagamento**:

16.9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa, nos termos dos inc. II do art. 6º do Decreto Municipal nº 2.894/2024

16.9.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa exclusiva do contratante, o pagamento será efetuado com atualização financeira, calculada de acordo com a taxa IGP-M, após 60 (sessenta) dias do vencimento do documento fiscal.

16.9.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

16.9.4. Será considerada como data de pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento, ressalvado

16.9.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, ressalvadas as pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), nos termos do inc. XI do art. 4º da Instrução Normativa da RFB nº 1.234/2012.

16.9.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

16.9.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, bem como a prática de atos que comprometam a execução do objeto, sujeitará a empresa às sanções

administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente aquelas constantes dos arts. 155 a 163, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, a saber:

17.1.1. Advertência: corresponde a infrações de menor potencial ofensivo aos interesses da Administração. Para sua aplicação, é indispensável a instauração do devido processo administrativo, observados o contraditório e a ampla defesa. Importante registrar que a penalidade de advertência é decorrente da atividade obrigatória de fiscalização de contratos administrativos prevista no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, devendo haver a notificação preliminar da contratada;

17.1.2. Multa: subdividida em duas espécies: a moratória e a punitiva. Em relação à multa moratória, está prevista no art. 162 da Lei nº 14.133/2021 e ocorre em relação a algum atraso injustificado na execução contratual. Já a multa punitiva (ou cominatória) tem o caráter de punição e pode ser aplicada em qualquer infração administrativa listada no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, e será fixada conforme edital e cláusulas contratuais, devendo o valor da multa ser descontado dos pagamentos devidos pela Administração. Caso o valor devido seja insuficiente para pagar a multa, deve-se acionar a garantia contratual, e, em último caso, realizar a cobrança judicial.

17.1.3. Impedimento de licitar ou contratar: penalidade de cunho mais grave e pode ser aplicada, unicamente, nas situações descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

17.1.4. Declaração de inidoneidade: penalidade mais grave que se pode aplicar a um contratado ou licitante.

17.2. As penalidades aplicáveis, seus critérios de incidência, gradação, percentuais de multa e demais condições serão disciplinadas no edital e no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.3. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, a reincidência e as circunstâncias agravantes ou atenuantes, nos termos da legislação vigente.

17.4. As sanções são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário, sendo facultada a defesa prévia do interessado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

17.5. As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista no futuro contrato, nem a responsabilidade da contratada por perdas e danos que causar ao contratante ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais, nem impedem a rescisão do contrato.

17.6. A minuta contratual definirá maiores detalhes acerca da aplicação de sanções administrativas.

18. IMPACTO AMBIENTAL E SOCIAL

18.1. A empresa a ser contratada será integralmente responsável pela adoção de medidas preventivas e mitigadoras necessárias à redução dos impactos ambientais decorrentes da obra, tais como emissão de poeira, emissão de ruídos, geração de resíduos da construção civil, movimentação de solo e interferências no sistema de drenagem existente.

18.2. Deverá implementar práticas de construção que minimizem o consumo de energia durante a execução da obra, como o uso de equipamentos eficientes, e estabelecer um plano de gestão de resíduos sólidos, assegurando a segregação, o acondicionamento, o transporte, a destinação e a disposição final ambientalmente adequados, nos termos da legislação pertinente, sendo vedado o descarte irregular em vias públicas, áreas verdes, corpos hídricos ou terrenos não autorizados.

18.3. Deverão ser adotadas medidas de proteção aos corpos hídricos existentes na área de influência da obra, evitando assoreamento, carreamento de sedimentos, lançamento de resíduos ou qualquer forma de poluição.

18.4. É obrigatório o cumprimento das condicionantes eventualmente estabelecidas nos licenciamentos aplicáveis. O descumprimento das obrigações ambientais poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal da contratada.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Os casos omissos e as situações não previstas neste Termo de Referência serão dirimidos pela Administração com fundamento na Lei nº 14.133/2021, na legislação correlata aplicável e nos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, da razoabilidade e do interesse público.

19.2. Este Termo de Referência integra o processo licitatório correspondente, vinculando-se ao edital e ao futuro contrato administrativo, devendo ser interpretado de forma sistemática e complementar aos demais documentos que compõem a contratação.

19.3. O Apêndice B contém a Matriz de Risco do futuro contrato, a qual estabelece a alocação objetiva dos riscos entre a Administração e a futura contratada, nos termos do art. 6º, inciso XXVII, da Lei nº 14.133/2021, constituindo documento integrante do Termo de Referência, do edital e do contrato administrativo, vinculando as partes quanto à repartição das responsabilidades decorrentes dos eventos supervenientes à contratação.

19.4. Em caso de divergência entre documentos técnicos integrantes do processo, prevalecerão, para fins de execução do objeto, os projetos executivos e especificações técnicas, seguidos da planilha orçamentária e do cronograma físico-financeiro, observada a hierarquia definida no instrumento convocatório e no contrato.

19.5. A eventual tolerância da Administração quanto ao descumprimento de qualquer obrigação contratual não implicará novação, renúncia ou alteração tácita das disposições estabelecidas, permanecendo íntegros os direitos e as prerrogativas do contratante.

Dourados/MS.

gov.br Documento assinado digitalmente
CAIO MATHEUS TORRES DE SOUZA
Data: 28/07/2026 10:58:58-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Datado e assinado digitalmente.

Caio Matheus Torres de Souza
Matrícula Funcional nº 114.772.139-1
Engenheiro Civil - CREA/MS 61149
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

APÊNDICE A - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISTORIA TÉCNICA

DECLARAÇÃO FORMAL DE RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA

[Emitir em papel timbrado da empresa]

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada à _____, neste ato representada por seu representante legal e por seu responsável técnico abaixo identificados, DECLARA, para os devidos fins que:

1. Renuncia à visita técnica aos locais e às instalações para a prestação dos serviços constantes do objeto do Edital nº _____ /2026, Processo de Licitação nº _____/2026/DL/PMD, e que o quadro técnico da empresa tomou conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletou informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial, responsabilizando-se por manter as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório.
2. Assume o risco de eventuais consequências, não podendo alegar desconhecimento das condições para a execução dos serviços licitados nem, em hipótese alguma, após efetivação do contrato, pleitear modificações nos preços, prazos ou condições do Contrato, ou alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o mesmo.
3. O responsável técnico abaixo identificado declara possuir conhecimento técnico suficiente acerca das condições necessárias à execução do objeto licitado, responsabilizando-se tecnicamente pela avaliação realizada a partir dos documentos e informações disponibilizados pela Administração.

[Local e data]

REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE	**RESPONSÁVEL TÉCNICO**
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
RG:	RG:
Cargo/Função:	Cargo/Função:
Assinatura:	Assinatura:

[Esse documento compõe um dos requisitos obrigatório da fase de habilitação e deve ser preenchido e assinado com cópia da procuração, se for o caso, nos termos estabelecidos em edital.]

APÊNDICE B - MATRIZ DE RISCO

A1. A Matriz de Riscos constante deste Apêndice estabelece a alocação objetiva dos riscos entre a Administração e a futura contratada, nos termos do art. 6º, inciso XXVII, da Lei nº 14.133/2021, constituindo documento integrante do Termo de Referência, do edital e do contrato administrativo, vinculando as partes quanto à repartição das responsabilidades decorrentes dos eventos supervenientes à contratação..

A2. Para cada risco, foi definida a probabilidade de ocorrência, a intensidade do impacto, a alocação da responsabilidade e as medidas de mitigação previstas.

A3. Por "alocação da responsabilidade", entende-se a quem será transferida a responsabilidade de tratamento do risco.

ID	Descrição do Evento	Probabilidade de Ocorrência	Intensidade do Impacto	Alocação da Responsabilidade	Ações para Mitigação
R1	Interferência da implantação das novas galerias de drenagem de águas pluviais com redes de água, esgoto, energia e telecomunicações não cadastradas ou divergentes	Média	Média	Administração	Readequar o traçado do projeto, quantificar os serviços e insumos alterados e promover a reprogramação do contrato.
R2	Condições de solo divergentes das previstas em projeto (solo saturado, presença de rocha, lençol freático elevado)	Baixa	Baixa	Administração	Readequar o traçado do projeto, quantificar os serviços e insumos alterados e promover a reprogramação do contrato. Em caso de solos com resistência insuficiente para a execução dos serviços, promover a remoção de parte desse solo e a substituição por material adequado, com a devida reprogramação do contrato.
R3	Descumprimento do cronograma de execução	Baixa	Baixa	Contratada	A contratada deve providenciar medidas para cumprir o cronograma acordado em contrato, sem fazer jus a reequilíbrio econômico-financeiro para elevar a produtividade.
R4	Erros ou omissões de projeto	Baixa	Média	Administração	Identificar os erros, alterar o projeto, a planilha orçamentária e o cronograma e promover reprogramação do contrato
R5	Chuvas intensas durante à execução	Baixa	Baixa	Caso fortuito	Paralisar os serviços que não podem ser realizados sob essa condição e aguardar por condições favoráveis para a execução dos serviços.

R6	Variação anormal de preço de insumos	Baixa	Alta	Contratada	Aumentos ordinários serão absorvidos pela contratada, garantidas as condições de reajustamento previstas em contrato. Caso a variação seja extraordinária, deve-se promover o reequilíbrio do contrato.
R7	Acréscimo de custo com serviços e equipamentos atrelados à Higiene, Segurança e Saúde do Trabalho não previstos no orçamento inicial	Baixa	Baixa	Administração	Caso haja a comprovação de que eventuais custos adicionais com higiene, segurança e saúde do trabalho estejam atreladas diretamente à execução da obra e não estejam previamente quantificadas no orçamento inicial, a Administração deve prever o levantamento dos custos e promover a reprogramação do contrato.
R8	Solicitação de medidas mitigadoras e/ou compensatórias pelo órgão de licenciamento ambiental	Média	Média	Administração	Caso o órgão ambiental fiscalizador solicite medidas mitigadoras e/ou compensatória durante a execução do contrato, tais medidas devem ser precificadas e incorporadas ao orçamento do contrato via reprogramação.
R9	Embargo por questões ambientais	Baixa	Alta	Contratada	A Contratada deve efetuar licença para instalação da obra e seguir todas as normativas ambientais. Em caso de notificação pelo órgão fiscalizador durante execução do contrato, as pendências devem ser sanadas imediatamente às custas da Contratada, com a devida identificação dos responsáveis.